ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.811 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1966

GOVÊRNO DO ESTADO

Governador
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Govêrno
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças
Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras
Maj. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5154 — DE 7 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que vem de ser propôsto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido pela lei n. 3642, de 14 de janeiro de 1966 regulamentada pelo Decreto n. 5059, de 28 de fevereiro de 1966;

CONSIDERANDO que a fixação em apreço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos têrmos do art. 7.º do Decreto n. 5059,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido pela lei n. 3642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o artigo 7.º do Decreto 5059, de 28 de fevereiro de 1966, os seguintes funcionários:

I — Fixado em 70% sôbre os respectivos vencimentos, o Major JOSÉ MAGALHÃES, Secretário de Estado de Segurança Pública.

II — Fixado em 60% sôbre os respectivos vencimentos, AMILCAR CÂMARA LEÃO (Chefe de Gabinete), ANTONINO CORRÊA DA ROCHA (Diretor), AIRTON MENEZES DE BARROS (Diretor da Divisão de Administração), ORLANDO BEZERRA DE SOUZA (Delegado de Segurança Política e Social), ONALDO DA CUNHA RAPOSO (Delegado Estadual de Trânsito), ROMEU MERGULHÃO (Delegado Interino da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea), FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES (Delegado da Primeira Delegacia Auxiliar), LUIZ AUGUSTO DA COSTA PES (Delegado da Segunda Delegacia Auxiliar), LAURO DE SOUZA BASTOS (Delegado da Delegacia de Investigações e Capturas), CANDIDO DE VASCONCELOS MESSIAS (Delegado de Economia Popular), LAURO MARTINS VIANA (Delegado da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior), JOÃO BERNARDINO DRUMOND MARTINS (Delegado da Terceira Delegacia Auxiliar);

III — Fixado em 55% sôbre os vencimentos, EYMAR PANTOJA CORDEIRO (Sub-Delegado), HOMERO FRANCISCO PASCOAL (Sub-Delegado), CONSTANTINO BENTES DA SILVA (Sub-Delegado).

IV — Fixado em 50% sôbre os respectivos vencimentos, ALCEBÍADES AUGUSTO FERREIRA (Comissário), OSVALDO ALVES DA SILVA (Comissário), BENJAMIN MARTINS GASPAR (Comissário), EUCLIDES DA SILVA VASCONCELOS (Comissário), DEUSDEDITH MANOEL MATOS DE SOUZA (Comissário), LUIS NOGUEIRA DE MEIRELES (Comissário), EVALDO VALDEZ WANDERLEI (Comissário), LEONIDAS GONZAGA DE ALCANTRA (Comissário), OTACÍLIO SANTANA DE LIMA MOTA (Comissário), CLAUDOMIRO DE JESUS GOMES (Comissário), LÚCIO MAURITI E SILVA (Comissário), LUIZ GONZAGA DE ALCANTARA (Comissário), ARNALDO SANTOS (Comissário), EVARISTO MIGUEL DOS SANTOS REIS (Comissário), FRANCELINO JOSÉ DOS SANTOS (Comissário), ABÍLIO JAYME DO NASCIMENTO (Comissário), AMÉLIO DA SILVA AUBUQUERQUE (Comissário), EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA (Comissário), JÚLIO SOARES FEITOSA (Comissário), CLAUDIO LUSO MOREIRA VASQUES (Comissário), ENNIO GURJÃO (Comissário), WILLIAN DOS SANTOS LIMA (Comissário), BRAZ FULCO (Comissário), PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO (Comissário), HELIOMAR GONÇALVES DE MATOS (Assessor de Gabinte), PEDRO DE MORAES MARTINS (Oficial do Gabinete), JOÃO BATISTA LISBOA DO ROSÁRIO (Motorista), CARLOS ALBERTO DAMASCENO ELORES (Chefe do Secção do Pessoal), JOAQUIM DUARTE PEREIRA QUEIROZ (Chefe da Seção de Estatística), ADALDINA NOBRE DA FONSECA (Tesoureira), MIRACELI EVELINA SIQUEIRA SILVA (Ajudante de Tesoureira), ELZA PEREIRA SEGURA (Contabilista) MARIA JOSÉ SERRA DE SOUZA (Escrit.), MANOEL RAIMUNDO DA ANUNCIAÇÃO MACAMBIRA (Motorista), ANTONIO PINTO BONFIM (Ch. de Serv. de Identificação), JOSÉ LUIZ PEREIRA DA ROCHA (Escrivão), LEONOR PIRES DOS SANTOS (Datilógrafo), JOSÉ MARIA VERAS (Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas), JONAS MARTINS (Datiloscopista Pesquisador), ASTROLÁBIO ALVES DE CASTRO (Escrivão), EUGÊNIO DA LUZ (Escrivão), JOSÉ ORDRADO PANTOJA (Escrivão), WANDERLEY ALVES DOS REIS (Escrivão), LOURIVAL BRAGA JUSTINO (Escrivão Chefe) CARLOS ALBERTO GUERREIRO SALGADO (Escrivão), MELQUÍADES DE SOUSA PAUXIS (Escrivão), RAIMUNDO ACÁCIO DE SOUSA (Escrivão), PEDRO PAULO DOS SANTOS (Escrivão), LUIZ QUINTANILHA DE MATOS (Escrivão-Chefe), JOÃO INÁCIO VALOIS (Escrivão), WALDENEY FERNANDES MAGALHÃES (Escrivão), ADONIAS MARQUES DOS SANTOS (Escrivão-Chefe), RAIMUNDO FRANCISCO VIANA (Es-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIÁRIOS	
Número avulso	100
Número atrasado até um ano.	50

PUBLICIDADES	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor de	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

crivão) e ANTONIO LOPES PORTAL (Motorista).

Art. 2.º — As gratificações de tempo integral estabelecidas no artigo anterior serão pagas a partir de 1.º maio de 1966, data em que os efeitos do presente decreto passarão a vigorar.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 7 junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado do Govêrno

(G. — Reg. n. 6604)

DECRETO N. 5.162 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr$ 19.800, em favor de Maria Elielzira Marques Maia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da lei n. 3390, de 01 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.654, de 09 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dezenove mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 19.800), em favor de Maria Elielzira Marques Maia, Professôra Regente lotada no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", destinado ao pagamento de seu adicional correspondente ao período de abril a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Adriano Velozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças em exercício

(G. — Reg. n. 6600)

DECRETO N. 5.163 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

Abre crédito especial de Cr$ 93.000, em favor de Cecília Monteiro Teixeira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da lei n. 3410, de 21 de outubro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.662, de 22 de outubro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de noventa e três mil cruzeiros (Cr$ 93.000), em favor de Cecília Monteiro Teixeira, Professôra aposentada pela Escola "Antônio Rodrigues Teixeira", no Município de Muaná, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referente aos meses de julho a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Adriano Velozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças em exercício

(G. — Reg. n. 6601)

DECRETO N. 5.164 — DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido na lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966;

CONSIDERANDO que a fixação em apreço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos têrmos do artigo 7.º do decreto n. 5.059,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido pela lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o artigo 7.º do decreto n. 5.059, fixado em 50% sôbre os respectivos vencimentos, os funcionários Waldevino Pereira Lima (Preparador) e Mathilde Lourdes de Menezes (Auxiliar de Laboratório).

Art. 2.º — As gratificações de tempo integral, estabelecidas no artigo anterior, serão pagas a partir de 1.º de maio de 1966, data em que os efeitos do presente decreto passarão a vigorar.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 13 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado do Govêrno

(G. — Reg. n. 6602)

DECRETO N. 5.165 — DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposição que vem a ser feita pelo titular da Secretaria de Estado de Obras e Terras, no ofício n. 302/66-, SEOTE, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido na lei n. ... 3642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo Decreto n. 5059, de 28 de fevereiro de 1966;

CONSIDERANDO que a fixação em aprêço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos têrmos do artigo 7.º do decreto n. 5059;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica sujeito ao regime do tempo integral, estabelecido pela lei n. 3642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o artigo 7.º do decreto n. 5059, de 28 de fevereiro de 1966, o engenheiro Paulo Moura Barroso, fixado em ... 70% sôbre os respectivos vencimentos.

Artigo 2.º — A gratificação de tempo integral estabelecida no artigo anterior, será paga a partir do dia 1.º de maio de 1966 data em que os efeitos do presente decreto passarão a vigorar.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 13 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado do Govêrno

(G. — Reg. n. 6603)

DECRETO N. 5.166 — DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente à fixação dos níveis para os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral, estabelecido pela lei n. ... 3642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo decreto n. 5059, de 28 de fevereiro de 1966;

CONSIDERANDO que a fixação em apreço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Exe-

cutivo nos têrmos do artigo 7.º do decreto 5059;

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela lei n. 3642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o artigo 7.º do decreto n. 5059, os seguintes funcionários:

I — Fixado em 60% sôbre os respectivos vencimentos, o Dr. Manoel Tocantins Lobato (Consultor Jurídico) e Eurides Tocantins Lobato (Chefe do Centro 1);

II — Fixado em 50% sôbre os respectivos vencimentos, o Sr. João Cândido Reis (Tesoureiro).

Artigo 2.º — As gratificações de tempo integral estabelecidas no artigo anterior serão pagas a partir do dia 1.º de maio de 1966, data em que os efeitos do presente decreto passarão a vigorar.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 14 de junho de 1966

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado do Govêrno

(G. — Reg. n. 6613)

DECRETO N. 5.167 — DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 639, de 8 de junho de 1966,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica excluído do decreto n. 5125, de 16 de maio de 1966, que se refere ao regime de tempo integral para os funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública o dentista José Maria de Lima.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 14 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Morais Rêgo
Secretário de Estado do Govêrno

(G. — Reg. n. 6614)

PORTARIA N. 162 — DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e com base no § 1.º do artigo 11 da Lei estadual n. 3 282 de 13 de abril de 1965, e no § 2.º do artigo 5.º, dos Estatutos da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ),

RESOLVE:

Designar, o Engenheiro David Salomão Mufarrej, Diretor de Construção e Urbanismo da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) para exercer, cumulativamente e sem qualquer vantagem financeira, a Presidência da referida Sociedade de Economia Mista, sempre que se verificar o impedimento do Diretor-Presidente dessa mesma Sociedade, Dr. Amiraldo Elleres Nunes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 13 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 6599)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dayse da Consolação Calil Gonçalves, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2177)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bernardina Soares Raiol, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2176)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Allene Sebastiana Araujo Ferreira, do cargo de Atendente, padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2175)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Allene Sebastiana Araujo Ferreira, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2166)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bernardina Soares Raiol, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2167)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dayse da Consolação Calil Gonçalves, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2168)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Aldo de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2169)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Edmilson Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2170)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Margarida Batista de Lima, para exercer, efetivamente, o cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaira de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2171)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Thomé da Conceição Saraiva, para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2173)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pantoja Nunes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G — Reg. n. 6212)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Marques Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7311)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena do Lago Miranda, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de junho a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6213)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Cunha de Azevedo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6214)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Jesus Araújo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6215)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cleide Eunice Arbage Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6216)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dantas Ferreira Rebelo do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6217)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Lélio Paes Henriques, ocupante do cargo de Mestre de Música, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Instituto "Lauro Sodré", 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6218)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Marta Marques Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de abril a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6219)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cunha de Campos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6220)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alzira da Silva Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6221)

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente, Maria da Glória Bentes Lôbo, para exercer interinamente o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6439)

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Joana Monteiro de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6437)

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Carmen Lúcia Braun Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6423)

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Emília Branches Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6424)

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de

1953, a normalista Carolina Brito Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6425)

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Miranda Ribeiro de Souza, para exercer, interinamete, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6420)

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Teresinha Lima Aragão (Irmã), para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6411)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Irene Rezende de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6426)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Merandolina Silva Nascimento, do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6406)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Helena Carneiro de Carvalho, do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6404)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Cenilda Pinto de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6228)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Irene Rezende de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de maio de 1966.

Dep. GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6228)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Helena Carneiro de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6405)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Merandolina Silva Nascimento, para exercer, efetivamente o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6407)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luzia Vieira Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6468)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Janivaldo Paixão Ramos dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6469)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bonifácia Bittencourt Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6470)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Fiel Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6471)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Isabel Oeiras, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6441)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12 ítem IV alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a regente Maria Damascena Almeida, para exercer, interinamente o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6440)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Izabel Neves Chacon, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6442)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Estefânia Dias Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Lia Siqueira Pietroluongo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6448)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Margarida Lima Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6445)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Norma de Souza Morhy, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educaçãc e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Benedita Pampolha da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Oneide Lima dos Santos Porto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Clélia Vitória Rosário da Silva Macêdo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6447)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ana Lúcia Botelho Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6450)

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, ítem IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Arminda Brandão Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de junho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6451)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Francisco Brasil Monteiro, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Itupiranga.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5827)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Agostinho Luiz de Moraes do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tentugal, município de Ourém.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5833)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Pedro Pires Chaves, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Santa Luzia Km. 47. Pará-Maranhão, município de Ourém.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5831)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado

resolve exonerar, João Batista Leal, do cargo de Comissário de Polícia da localidade "São Geraldo", município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5828)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido Plácido Naziazeno da Silva, 1º Tenente da R/R, do cargo de Delegado de Polícia do município de Baião.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5829)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Benedito Gomes Andrade, do cargo de Comissário de Polícia de Mirasselva, município de Capanema.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5829)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Ezequiel da Rocha Pimentel, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Santa Luzia Km. 47, Pará-Maranhão, município de Ourém, vago com a exoneração de Pedro Pires Chaves.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5830)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Júlio Alves de Almeida, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tentugal, município de Ourém, vago com a exoneração de Agostinho Luiz de Moraes.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5832)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Amadeu Mendes da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Prainha, que se encontra vago.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5834)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Domingos Ramos Ferreira Filho, 1.º Tenente Reformado da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Domingos do Capim, que se encontra vago.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5833)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Claudomiro Lima Mourão, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Itupiranga, vago com a exoneração de Francisco Brasil Monteiro.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5836)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Mário Gomes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Parú, município de Almeirim, vago com a exoneração de Benedito Cornélio do Nascimento.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5838)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da mesma Lei n. 749, Lauro Alves Rodrigues, no cargo de "Motorista", Nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.612.800 (Hum Milhão Seiscentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acôrdo com o parágrafo único do art. 5.º da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6013)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Manoel dos Santos Raiol, Guarda de Trânsito de 2a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.152.000 (Hum milhão cento e cincoenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acôrdo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3203-A, de 30.12.1964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6014)

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 1.º e 2.º da Lei n. 3.075, de 7.10.1964, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Almeida, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ .... 1.048.800 (Hum milhão quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acôrdo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Corrêa de Souza, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Hélio José de Souza Dias, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Faro.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar José Herculano de Oliveira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Peixe-Boi.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6012)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Manoel Corrêa Filho, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Boim, município de Santarém.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6199)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar José Izidro Pereira Filho, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém Nôvo.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6198)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar João Modesto da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Paraquequarinha, município de Ourém.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6196)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear João Marcelino de Castro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Paraquequarinha, município de Ourém, vago com a exoneração de João Modesto da Silva.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6195)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Leandro Lisboa dos Reis, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Salinópolis, que se encontra vago.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6194)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Newton da Silva Maia, 3.º Sargento da Reserva Remunerada da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém Nôvo, vago com a exoneração de José Izídio Pereira Filho.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6197)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Jaime Xavier, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Boim, município de Santarém, vago com a exoneração de Manoel Corrêa Filho.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6200)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Delorisano Coelho de Carvalho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Araticu-Miri, município de Marapanim, que se encontra vago.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6203)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Plácido Nazareno da Silva, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Peixe-Boi, vago com a exoneração de José Herculano de Oliveira.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6201)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Antonio Mendes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Aroaí, município de Capitão Poço, que se encontra vago.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6361)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear José de Farias Lima, 1.º Tenente da R/R da Aeronáutica, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Itupiranga, que se encontra vago.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6357)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Pedro Francisco da Silva, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém, vago com a exoneração de João Tavares Feitosa.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6358)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar João Tavares Feitosa, do cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6359)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar Pedro de Oliveira e Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Ananindeua.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6356)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar Francisco Felix Filho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Igarapé-Açu, município de Capitão Poço.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6360)

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Francisco Geraldo de Brito, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Igarapé-Apu, município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Francisco Geraldo de Brito.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de junho de 1966.
GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg n. 6362)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Moisés Plácido Trindade, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia do Interior, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, séis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22.4.943 a 22.4.953.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5592)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 18 de maio do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5582)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazionel Linhares Leão, ocupante do cargo de Sub-Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de março a 4 de abril do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5512)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Gualberto de Souza, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 25 de maio do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5496)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hélio de Paula Costa, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 5 de maio do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5488)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Silva, sinaleiro de 1a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença, para tratamento de saúde,

a contar de 26 de abril a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5476)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Almir Nogueira de Moraes, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 6029)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257 de 10.2.1965 e mais o art. 160 da mesma Lei n. 749 Manoel Batista Ferreira Primo, "Escrivão de Polícia", lotado na Delegacia Policial do Município de Chaves, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 346.800 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 anos de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
exercício
(G. — Reg. n. 5946)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odílio Gonçalves de Oliveira, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de maio a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
exercício
(G. — Reg. n. 6030)

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, Benedito Cornélio do Nascimento, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Parú, município de Almeirim.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 23 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 44 — DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, a alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o diarista extranumerário Aluízio Brasil Freire, revisor, lotado na Divisão de Divulgação da "I.O.".

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 6701)

PORTARIA N. 46 — DE 16 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, a alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Alcebíades Lima de Carvalho, auxiliar de Arquivo Ref. 1, para servir no Almoxarifado da "I.O.", até ulterior deliberação, a partir desta data, por necessidade do serviço.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 6702)

PORTARIA N. 47 — DE 16 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, a alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Designar o funcionário Edson Rodrigues Morais, para servir na Seção de Impressão da "I.O.", até ulterior deliberação, obedecendo o expediente normal, a partir desta data, por necessidade do serviço.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 6703)

Govêrno do Estado do Pará
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA
PORTARIA N. 6

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que à funcionária Maricilda Reis Marques, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão C, do quadro Único, lotado neste Departamento de Estatística, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial,

Considerando que o Decreto 268, que regula a concessão destas licenças atribui aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas,

Considerando que é facultado ao funcionário gozá-las parceladamente,

RESOLVE determinar, de comum acôrdo, que a 1a. parte da licença especial no total de noventa (90) dias seja gozada de 1.º de julho a 29 de agôsto de 1966.

Departamento Estadual de Estatística, 23 de maio de 1966, ano 29.º do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Orion Klautau
Diretor

(G. — Reg. n. 6191)

ANÚNCIOS

AUTO PEÇAS BRASÍLIA S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de junho em curso, às 20,00 horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, 300, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Aumento do Capital, decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado de conformidade com a Lei 4.357, de 16.7.64;
b) Alteração parcial dos estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 16 de junho de 1966.

(a) *José Lopes de Macêdo*
— Presidente da Assembléia
(Reg. n. 1516—Dia 16.6.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Dário Freire de Lima, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 1a. classe n. 7, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprêgo, mediante processo administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigôr).

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 13 de junho de 1966.

Airton Menezes de Barros
Diretor da Divisão de Administração
(G. Reg. n. 6605 — Dia — 16.6.66).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX SOCIEDADE ANÔNIMA
Extraordinária
Assembléia Geral
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas das "Indústrias Século XX, S. A." para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 22 do corrente às vinte horas em nossa sede social à Av. Pedro Miranda n. 1210, a fim de deliberar sôbre o seguinte:

a) Aumento de capital social em decorrência do que dispõe a lei n 4357 de 16.3.64;
b) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1966.

(a) *Fernando de Matos Lima*
Presidente
(Reg. n. 1513—Dia 16.6.66)

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Departamento de Administração
DIVISÃO PESSOAL
E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antônia Pimentel de Sena ocupante do cargo de Diretor nível 2 do Quadro Unico, lotada no Grupo Escolar de Mosqueiro, para no prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, ítem II e 205, da Lei nº **749, de** 24.12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que **não alegue** ignorância, o p r e s e n t e Edital será **publicado no** Diário Oficial do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de junho de 1966.
Visto:
Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal
Antenio Gomes Moreira Júnior
Diretor do Departamento de Administração
(Reg. n. 6373 — **Dia 9 á** 20-7-66).

COMPANHIA INDUS. TRIAL DO BRASIL
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e dois (22) de Junho corrente, às nove (9) horas em nossa sede social, à rua da Municipalidade número 670, antigo 398 nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) Aumento do Capital;
b) Alteração dos Estatutos e,
c) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1966.
(a) **Wady Thomé Chamié**
Diretor-Presidente
(Ext. Dias — 14, 15 e 16.6.66).

C E R V E J A R I A P A R A E N S È S/A (CERPASA)
Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 23 de junho, às 10,00 horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s|n. — Tapanã, nesta cidade, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social, com recursos da Lei n. 4.216|63;
b) Outros assuntos de interêsse social;

Belém, 14 de junho de 1966.
(aa) BENJAMIM MARQUES
Presidente
TAN HOAN JOE
Diretor- Superintendente
(Reg. n. 1507 — Dias 15 16 e 17.6.66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO
IMPRENSA OFICIAL
Edital de Chamada

Pelo presente Edital fica a funcionária Raimunda Souza e Silva ocupante efetiva do cargo de Escriturária, Nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a reassumir o exercício de seu cargo justificado, sob pena de, findo êsse prazo, ser proposta ao Govêrno do Estado sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do art. 185, da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da Imprensa Oficial do Estado, 9 de maio de 1966.
Fernando Farias Pinto
Chefe da D.v. de Administração
VISTO:
Dr. **Raymundo de Sena Maués**
Diretor Geral
(G. — Reg. 5026 — 30 dias consecutivos, a partir de 12-5-66).

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
EDITAL
1a. Praça, com prazo de 10 dias

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente, em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que no dia 30|5|66, às 17,00 horas, na sede desta Justiça, à Av. Nazaré, 444, será levado o público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no processo 2a. JCJ. 1.557|64, entre partes Luiz Brilhante de Araujo, reclamante e Armando Valente, reclamado, os quais são os seguintes:

"Uma escrivaninha, tipo berau, com quatro gavetas; duas (2) cadeiras de embalo, em pau amarelo, com assento e encôsto de lona, em estado de novas. Os referidos bens alcançam a quantia de Cr$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora indicados acima no local referido, ficando ciente o arrematante que deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é lavrado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Antônia Souza, aux. judc., PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo. Belém, 11.5.66. Visto: (a) **Semíramis Arnaud Ferreira**. Sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ. de Belém.
(G. — Reg. n. 5229 Dia

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. 462 (19.452) 9.5.66
Ped. Reg. 1291

Ac. 8732 de 6.6.66 —

Relatora: Dra. Lydia Fernandes.

Of. 291|66

Belém, 8 de junho de 1966

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que êste T. E., pelo Acórdão n. 8732 de 6 do corrente, ordenou registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de Irituia, do Movimento Democrático Brasileiro.

MEMBROS: — Antônio Corrêa de Lima — Manoel Francisco de Almeida — Miguel José de Oliveira — João Gonçalves de Miranda — Raimundo Valente Souto — João Damasceno de Oliveira — José Vieira Borges — Azimino Angelo Cordeiro — José Almeida de Oliveira — Manoel Agnelo de Brito — Lauro Ramos — Dionizio Arcopagita Braga — Manoel Alexandre da Silveira — Acendino Borges da Silva — Manoel Jaime da Cunhá — Anezio Cordeiro da Fonseca — Alvaro Felix Pereira — Raimundo Dutra da Silva — Termo Gomes Braz — Armando R. de Araújo — e Armando Pereira de Lima.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) *Oswaldo de Brito Farias*
Presidente

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1966 — NUM. 6.448

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº 276

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Joaquim Amor da Silva Filho a favôr de Ezequiel Lobo dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Joaquim Amor da Silva Filho, a favôr de Ezequiel Lobo dos Santos.

Joaquim Amor da Silva Filho, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favôr de Ezequiel Lobo dos Santos. Alega o impetrante que o paciente foi prêso pelos investigadores da Delegacia de Investigações e Capturas, sem culpa legal.

Solicitadas informações o Major Secretário de Segurança Pública as prestou, que referido cidadão é ladrão conhecido com inúmeras entradas nesta Polícia e esteve detido na Delegacia de Investigações e Capturas, desta Secretaria, após prestar depoimento sôbre o crime de furto, foi posto em liberdade.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado em face das informações.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6145 — Dia 15.6.66

ACÓRDÃO Nº 277

"Habeas-Corpus" da Comarca da Capital

Impetrante: — Mário de Azevedo Nogeuira, em favôr de Reginaldo Santos Melo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de 'Habeas-Corpus' liberatório, em que é impetrante Mário de Azevedo Nogueira, em favôr de Reginaldo Santos Mélo.

O Advogado Mário Azevedo Nogueira, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, em favôr de Reginaldo Santos Mélo. Alega o impetrante que o paciente foi prêso sob a argumentação, que portava cigarros de maconha, tendo sido lavrado contra si flagrante delito em agôsto de 1964 e sendo denunciado a 2 de setembro do mesmo ano. Sendo o fundamento de "Habeas-Corpus" e a demora na conclusão do sumário, foram solicitadas informações ao Juiz da 3ª Vara Penal, que as prestou, às fls. 5 procurando justificar tal demora.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem sem prejuízo de prosseguimento do processo, contra votos dos Des. Presidente, Alvaro Pantoja, Pojucan Tavares, Brito Farias e Oswvaldo Souza.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

ACÓRDÃO Nº 278

"Habeas-Corpus" da Comarca da Capital

Impetrante: — Armando Cesar de Moura Palha, em favôr de Wandenkok Terezinho Pantoja.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habtas-Corpus", em que é impetrante Armando Cesar de Moura Palha, a favôr de Wandenkok Terezinho Pantoja.

Armando Cesar de Moura Palha, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favôr de Wandenkok Terezinho Pantoja. Alega o impetrante que o paciente está na iminência de ser prêso de ordem da Chefia de Polícia desta Capital. Solicitadas informações o Dr. Secretário de Segurança Pública as prestou, que o paciente não está prêso e não existe ordem de prisão contra o mesmo.

Pôsto em discussão e votação obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem contra votos dos Des. Cordovil Pinto e Sílvio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6146 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 279

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Mário de Azevedo Nogueira, em favôr de José Tertuliano Calixto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante o advogado Mário de Azevedo Nogueira, em favôr de José Tertuliano Calixto.

O advogado Mário de Azevedo Nogueira, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favôr de José Tertuliano Calixto. Alega o impetrante, que o paciente foi prêso no dia 19 de junho de 1964, sob a argumentação que portava cigarros de maconha, conduzido para a Central de Polícia. Solicitadas informações o Juiz da 3ª Vara Penal, respondendo

pela 2ª Vara as prestou, foi designado dia e hora para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, cuja audiência não foi realizada, por haver acúmulo de serviço nesta Repartição e falta de um titular disponível para presidir o áto.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder a ordem, sem prejuízo do processo, contra os votós dos Desembargadores Presidente, Alvaro Pantoja, Pojucan Tavares, Brito Farias e Oswaldo Souza.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6147 — Dia 16.6.66.

ACÓRDÃO Nº 280

"Habeas-Corpus" da Comarca da Capital

Impetrante: — João Francisco de Lima Filho a favôr de Tomé Pinheiro de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante João Francisco de Lima Filho, a favôr de Tomé Pinheiro de Souza.

João Francisco de Lima Filho, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" a favôr de Tomé Pinheiro de Souza. Alega o impetrante que há longos anos o paciente vem sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção.

Solicitadas informações, o Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná as prestou, declarando estar tomando as devidas providências no sentido da restauração do processo em virtude se encontrar extraviado.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, conceder a ordem, sem prejuízo da restauração dos autos, contra os votos dos Des. Presidente Alvaro Pantoja, e Agnano Lopes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém,, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6148 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 281

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Advogado Romeu Rodrigues de Andrade a favôr de Euclides Oliveira Campelo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é requerente o advogado Romeu Rodrigues de Andrade, a favôr de Euclides Oliveira Campelo.

Romeu Rodrigues de Andrade, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favôr de Euclides Oliveira Campelo Alega o impetrante que o paciente foi acusado por áto punível de furto e prêso por ordem do Exmo. Snr. General Secretário de Segurança Pública do Estado. Solicitadas informações o Juiz da 3ª Vara Penal as prestou, relevando ser o paciente acusado de furto e tendo sido prêso em flagrante delito, sendo pessôa conhecida na esfera policial, com péssimos antecedentes, que bem justificam o constrangimento de sua liberdade para resguardo da sociedade local.

Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conceder a ordem em face do empate de votação e prevalecer a decisão favorável ao paciente, votando contra a concessão, os Desembargadores presidente, Alvaro Pantoja, Brito Farias, Oswaldo Souza e Sílvio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém,, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6149 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 282

Pedido de Aposentadoria da Capital

Requerente: — João de Moraes Lourinho, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de aposentadoria em que é requerente João de Moraes Lourinho, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri.

João de Moraes Lourinho, brasileiro, casado, com sessenta e seis anos de idade, Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, requereu o encaminhamento de seu requerimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, solicitando sua aposentadoria, alegando ter vinte e seis anos de serviço e esta com sua saúde abalada, impossibilitado de continuar no exercício de suas funções. Encaminhado o pedido ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça, êste opinou que o caso do requerente está previstos no art. 335, do Código Judiciário, podendo caber a aposentadoria caso assim delibere a junta de saúde a que o mesmo deve se submeter. Cumprida essa diligência, foi o paciente enviado à Junta de Saúde, a qual concluiu que o requerente necessita de noventa ... (90) dias de licença para tratar de sua saúde. Submetido o assunto à discussão e julgamento, resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a preliminar de não conhecimento do pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Ferreira de Souza, Roberto Freire e Sílvio Hall de Moura, indeferir o pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha que deferia, e Desembargador Cordovil Pinto que considerava como licença em face do laudo médico, para conceder.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém,, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
G. — Reg. n. 6150 — Dia 16.6.66).

ACÓRDÃO Nº 283

Pedido de Providência da Capital

Requerente: — Flávio Augusto Titan Viégas.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de providências em que é requerente Flávio Augusto Titan Viégas.

O pecionário Flávio Augusto Titan Viégas, por intermédio de seu advogado, requer providências contra o procedimento do Diretor do Fórum que não tomou providência alguma contra uma sua reclamação tendo em visto

uma agressão que diz ter sofrido no recinto do Fórum, por parte do oficial de Justiça José do Amaral Sá.

Submetido a discussão, foi debatida a questão dos têrmos em que está vasada a petição, reputando o Egrégio Tribunal de Justiça ser de molde irreverente e desrespeitoso, pelo que, submetido a julgamento resultou no seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, e preliminarmente, não conhecer do pedido em face dos têrmos do requerimento, contra os votos dos Exmos. Snrs. Desembargadores Maurício Cordovil, Pojucan Tavares, Brito Farias e Edgar Mendonça.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém,, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6151 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 284

Pedido de Justificação de Faltas da Comarca de Bragança (1ª Vara)

Requerente: — O Dr. Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de justificação de faltas em que é requerente o Dr. Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Bragança (1ª Vara).

O Dr. Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança, requereu a justificação de suas faltas durantes o mês de março último, alegando que estava em gozo de férias na cidade do Rio de Janeiro no Estado da Guanabara, e que dez dias antes do término de suas férias, um filho seu adoeceu de modo a retê-lo naquela cidade, sem possibilidade de regressar para reassumir suas funções. Juntou um atestado médico. Submetido o assunto a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido, tendo em vista que a matéria é de competência do Presidente do Tribunal, sem restrição de prazo ou lapso de tempo a justificar.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém,, 13 de abril de 1966.

(a.) Aluízio da Silva Leal. Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1º de Junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6264 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 285

Apelação Cível "ex-officio" de Tucuruí

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: Osvaldo Gonçalves dos Santos e Maria Moreira Gonçalves.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estando o pedido e o processo de acôrdo com a lei, nega-se provimento á apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, ex-officio, da Comarca de Tucuruí, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorridos, Osvaldo Gonçalves dos Santos e Maria Moreira Gonçalves,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justica, adotado o relatório retro e considerando que o pedido e o processo estão de acôrdo com o prescrito em lei, — em negar provimento á apelação ex-officio, á sentença homologatória do desquite, por mutuo consentimento, dos recorridos,

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 29 de março de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6265 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 286

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Guilherme de Azevedo Vasconcelos.

Apelada: — Leonice Lanter de Lemos.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não havendo omissão a declarar e estando corréta a conclusão do Acórdão embargado, desprezam-se, por improcedentes e meramente protelatórios, os embargos de declaração a êle opostos.

Ao Acórdam unânime nº 94 desta Egrégia Primeira Câmara Cível que, provendo o agravo no auto do processo, ordenou se fizesse, em ação de despejo para uso próprio, a prova da propriedade do imóvel retomando, opôs Guilherme de Azevedo Vasconcelos embargos declaratórios para, através dêles, se declarar suposta omissão contida na citada decisão, pois, admitida a necessidade de tal prova em ações desse tipo, e não havendo produzido o locador na instância a quo, — o provimento de agravo, entende o embargante, deveria ser no sentido de absolver o réu da instância, e não, como concluiu Venerando Acórdam embargado, no de propocionar á A., desatenta, nova oportunidade para produzí-la.

A tése, de que se socorreu o embargante, estaria corréta se, na verdade, os fátos ventilados nos embargos pudessem ser apreciados com a simplicidade de que os revestiu o seu autor. Não suprida a omissão indicada, é certo, a conclusão que se impõe será, de fáto, absolvição do réu da instância. Entretanto, tal não ocorreu. Apontada a omissão, o juiz, no entanto, no despacho saneador, não ordenou que a mesma fosse suprida, por caráter de amparo legal a exigência, e julgou, desde logo saneado o processo. Daí o agravo, agora provido, para que a omissão seja suprida.

O contrário, de certo, resultaria se, ordenada a realização da prova reclamada, não a fizesse o A.

Se o juiz não ordenou a realização da prova, constentando-se com o argumento da A. no concernente á desnecessidade de se provar o domínio, é evidente que nenhuma punição se deve impor á parte, a que competia a sua realização, fortalecida com a decisão judicial e não a ela desatenta.

Reconhecida, porém, a procedência da arguição o que cumpria era, na verdade, o que fêz o Venerando Acórdão, ordenar a realização da prova denegada, alterando, nessa parte, o despacho saneador.

Decretar desde logo a absolvição da instância, como pretende o embargante, seria ultrapassar a lei (art. 202, cod. proc. civ.)

Face á clareza do texto legal, a improcedência dos embargos é manifesta e sòmente o desejo de protelar a execução os teria inspirado, se acaso vencedora a embargada na questão do merecimento.

Desarte:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade, em desprezar os embargos por improcedentes e meramente protelatórios.

Belém, 3 de maio de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6266 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO N' 287

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: — Elie Michel Psarros e Pia Psarros.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Estando satisfeito o prescrito em lei, nega-se provimento á apelação de decisão homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca da Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital; e, apelados, — Elie Michel Psarros e Pia Psarros,

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível, em negando provimento á apelação interposta, confirmar a sentença homologatória do desquite, por mutuo consentimento, dos apelados Elie Michel Psarros e Pia Psarros, considerando que no processo foram observadas as formalidades legais e o pedido está conforme a lei.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 26 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6267 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 288

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Fulton Cardoso Amanajás.

Apelados: — Caetano Verbicaro & Cia. Ltda.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo intempestiva a apelação, não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca, em que é Apelante Fulton Cardoso Amanajás; e, apelados, Caetano Verbicaro & Cia. Ltda.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unânime e preliminarmente, não tomar conhecimento da apelação interposta, por intempestiva, adotado o relatório retro e os motivos seguintes:

I — Preliminar — Não há prova de falsidade da citação. Prova alguma se fez. Assim, a situação do apelante é de revel, não sendo necessário mais intimação da sentença, para que pasassasse ela em julgado. Desta forma, a apelação foi intempestiva, pois, publicada a sentença a 3 de Junho de 1959, a apelação foi interposta a 10 de Agôsto, não podendo o prazo para apelação ser contado de 27 de Julho, porque, nesta data, a sentença já havia passado em julgado, e a intimação que, nessa data, recebeu o apelante era para desocupar a parte do prédio, que ocupava, e não citação para a ação, que permanecesse válida por falta de prova, em contrário do que foi certificado pelo oficial de justiça, nada se tendo provado, apesar da longa paralização deste processo, quanto a verdade da certidão de citação.

É, consequentemente, de não ser tomado conhecimento da apelação e eu não conheço, por intempestiva, de acôrdo com o exposto.

Custas, como de lei P. e R.

Belém, 26 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6268 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 289

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara.

Recorrida: — Naim Moukdci.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Quando a autoridade policial se nega a prestar as informações pedidas pelo Juiz competente, para instituir pedido de "Habeas-Corpus", fica positivada a prisão ilegal do paciente.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Capital; e, recorrido, Naim Moukdci, etc.

O Dr. Democrito Noronha impetrou em favôr do recorrido, ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, pois que, estava preso na Sub Delegacia de São Braz, por ordem do Dr. Chefe de Gabinete do Sr. Secretário de Segurança Pública, desde a noite de 27 de janeiro de 1966.

O recorrente solicitou informações á autoridade coactora e passadas 48 horas, como não tivessem sido prestadas ditas informações, ouvido o Dr. 5º Promotor Público da Capital que opinou pela concessão da medida, o mesmo recorrente concedeu o remédio legal, expedindo **salvo-conduto** que foi cumprido.

Pesava sôbre o recorrido, o **crime** de não ter apontados os autores de arruaças promovidas em frente a um bar, denominado "Cabaré dos Bandidos", situado á rua São Cristóvam, no Bairro do Guamá.

O recorrido morava nos fundos do prédio onde está localizado o dito Bar, e por isso os policiais entenderam que o recorrido devia saber quem era o autor da desordem e por isso o prenderam.

Da decisão consta o tópico seguinte: "Se a autoridade deixar de prestar as informações solicitadas, hão de ser tidas como verdadeiras as alegações do impetrante como tem decidido o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em inúmeros arestos".

Está com a razão o digno Dr. Juiz, era recorrente. A falta de informações, quando solicitadas, é a confissão tácita da ilegalidade da prisão, quando também, não deixa de ser desconsideração á autoridade Judiciária. Diante do exposto e do mais constante dos autos;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-offício de "Habeas-Corpus", para confirmar como confirma a decisão recorrida.

Custas, ex-lege.

Belém, 12 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6269 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO N. 89

Lista de Antiguidade dos Magistrados

1.º Revisor : — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

2.º Revisor : — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Relator : — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

ACÓRDAM, unânimemente, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, em aprovar a Lista de Antiguidade dos Magistrados do Pará, organizada e apresentada pela Secretaria desta Côrte em trinta e um (31) de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Belém, 16 de Março de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente, Eduardo Mendes Patriacha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Março de 1966. — (aa) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

D E S E M B A R G A D O R E S

NOMES	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	ANTIGUIDADE 1965 Anos	Meses	Dias	OBS.
1 — MAURICIO CORDOVIL PINTO	19	4	8	20	4	8	
2 — IGNACIO DE SOUZA MOITTA	12	10	9	13	10	9	
3 — ALVARO PANTOJA PIMENTEL	11	1	25	12	1	25	
4 — ALUÍZIO DA SILVA LEAL	8	5	12	9	5	12	
5 — OSWALDO POJUCAN TAVARES	7	3	21	8	3	21	
6 — OSWALDO DE BRITO FARIAS	7	3	14	8	3	14	
7 — HAMILTON FERREIRA DE SOUZA	5	2	11	6	2	11	
8 — AGNANO MONTEIRO LOPES	4	9	13	5	9	13	
9 — EDUARDO MENDES PATRIARCHA	4	9	—	5	9	—	
10 — JOSÉ AMAZONAS PANTOJA	3	2	7	4	2	7	
11 — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA	—	3	3	1	3	3	

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1965

NOMES	Varas	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	ANTIGUIDADE 1965 Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÕES
1 — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA	1.ª	4	11	6	5	11	6	
2 — SÍLVIO HALL DE MOURA	3.ª	4	11	6	5	11	6	
3 — REYNALDO SAMPAIO XERFAN	9.ª	4	11		5	11		
4 — LYDIA DIAS FERNANDES	5.ª	3		25	4		25	
5 — OSCAR LOPES DA SILVA	4.ª		3	8	1	5	8	Promov. p/Capital em 22-7-64. Afirm. em 23-7-64 — Exerc. em 23-7-64.
6 — MANOEL CACELA ALVES	6.ª		5	8	1	5	8	Promov. p/Capital em 22-7-64. Afirm. em 23-7-64 — Exerc. em 23-7-64.
7 — ANTONIO KOURY	8.ª		5	8	1	5	8	Promov. p/Capital em 22-7-64. Afirm. em 23-7-64 — Exerc. em 23-7-64.
8 — DELIVAL DE SOUZA NOBRE	10.ª		4	28	1	4	28	Promov. p/Capital em 31-7-64. Afirm. em 3-8-64 — Exerc. em 3-8-64.
9 — RAYMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO	2.ª			21	1		21	Promov. p/Capital em 9-12-64. Afirm. em 11-12-64 — Exerc. em 11-12-64.
10 — WALTER BEZERRA FALCÃO	7.ª			4	1		4	Promov. p/Capital em 25-11-64. Afirm. em 28-12-64 — Exerc. em 28-12-64.

MAPA DOS JUIZES DO INTERIOR POSTOS EM DISPONIBILIDADE

NOME	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	ANTIGUIDADE 1965 Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÕES
1 — FRANCISCO MIGUEL BELÚCIO	11	10	18	12	10	18	Pôsto em Disponibilidade em 6-10-1964.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1965 — ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

NOMES	Pretorias	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	ANTIGUIDADE 1965 Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÕES
1 — ERNANI MINDELO GARCIA	1.º Crime	16	5	27	17	5	27	
2 — MARIA CECILIA DE LIMA PEREIRA	4.º Crime	3	6	19	4	6	19	Nom. em 22-1-65, Pretora Civel da Capital
3 — NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA	2.º Cível	2	2	5	3	2	5	Exonerado em 1-7-65
4 — LÉDA MOITTA PINTO DA COSTA	1.º Cível	1	5	19	2	5	19	
5 — RUTÉA VALENTE DO COUTO FORTES	3.º Crime					11	26	Nom. em 30-12-64 — Afirm. em 4-1-65 — Assumiu em 5-1-65.
6 — Marina Ferreira Macêdo	2.º Crime					11	19	Nom. em 3-1-65 — Afirm. em 11-1-65 — Assumiu em 12-1-65
7 — NANETTE GUIMARÃES VIEIRA	4.º Crime					5	25	Nom. em 1-7-65 — Afirm. em 6-7-65 — Assumiu em 6-7-65

MAPA DOS PRETORES POSTOS EM DISPONIBILIDADE

NOMES	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	ANTIGUIDADE 1965 Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÃO
1 — FERNANDO DE AQUINO VIDAL	12	11		13	11		Posto em Disponibilidade em 30-1-1952

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965 — JUÍZES DE DIREITO

NOMES	Comarcas	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	1965 Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÕES
1 — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA	Capital	19	2	9	20	2	9	
2 — SILVIO HALL DE MOURA	Capital	19	1	14	20	1	14	
3 — REYNALDO SAMPAIO XERFAN	Capital	11	9	21	12	9	21	
4 — LYDIA DIAS FERNANDES	Capital	10	4	11	11	4	11	
5 — OSCAR LOPES DA SILVA	Capital	14	4	—	15	4	—	
6 — MANOEL CACELA ALVES	Capital	10	3	23	11	3	23	
7 — ANTONIO KOURY	Capital	6	8	—	7	8	—	
8 — DELIVAL DE SOUZA NOBRE	Capital	12	1	28	13	1	28	
9 — RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA	Capital	10	4	11	11	4	11	
10 — WALTER BEZERRA FALCÃO	Capital	10	4	6	11	4	6	
11 — RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO	Marapanim	10	4	8	11	4	8	
12 — MANOEL CHRISTO ALVES FILHO	Santa Isabel Pa.	10	3	28	11	3	28	
13 — RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO	Santarém 1.ª Vara	10	3	20	11	3	20	
14 — ADALBBERTO CHAVES DE CARVALHO	Vigia	8	6	29	9	6	29	
15 — ANTONIO LEMOS MAYA VIANA	Abaeté do Toc.	6	10	11	7	9	3	Aposentado em 22|11|1965 — D. O. 1|12|65
16 — MIGUEL ANTUNES CARNEIRO	Breves	6	9	18	7	9	18	Removido para Curuçá em 30|3|65
17 — CALISTRATO ALVES DE MATOS	Maracanã	4	3	14	5	3	14	Removido para Soure em 3|2|65 — Assumiu em 11|2|65
18 — ARY DA MOTA SILVEIRA	Bragança, 1.ª Vara	4	3	5	5	3	5	
19 — STÉLIO BRUNO DE MENEZES	N. Timboteua	4	3	4	5	3	4	
20 — IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS	Curuçá	4	3	3	5	3	3	Removido para Castanhal em 26|2|65
21 — ARTHUR DA CARVALO CRUZ	Óbidos	4	3	1	5	3	1	
22 — ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA	Vizeu	4	2	11	5	2	11	Removido para Igarapé-Miri em 26|2|65 — Assumiu a 10|3|65
23 — JOÃO PAULO DE ALMEIDA C. ALVES	Ponta de Pedras	2	2	26	3	2	26	
24 — JOSÉ ANSELMO DE FIG. SANTIAGO	Acará	2	2	25	3	2	25	Removido para Marabá — 1.ª Vara em 26|2|65 — Assumiu 16|3|65
25 — OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA	Guamá	2	2	25	3	2	25	
26 — CARLOS NEWTON SEVALHO SEGADILHA	Mojú	2	2	—	3	2	—	
27 — PLATÃO BARROS	Baião	2	2	—	3	2	—	Removido para Maracanã em 22|4|65
28 — RAYMUNDO DAS CHAGAS	Tucuruí	2	1	28	3	1	28	Removido para Acará em 30|4|65. — Assumiu em 1|6|65
29 — NELSON SILVESTRE R. AMORIM	Itaituba	2	1	21	3	1	21	Removido para Bragança, 2.ª Vara, em 5|12|65 — Assumiu em 3|3|65
30 — ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES	Muaná	2	1	15	3	1	15	
31 — MARIA LÚCIA GOMES FERREIRA	Capanema	1	3	27	2	3	27	
32 — IZABEL VIDAL DE NEGREIROS	Igarapé-Açú	1	3	20	2	3	20	
33 — LEONIDAS DE CARVALHO VERDELHA	Santarém, 2.ª Vara	—	—	—	—	11	—	Nomeado em 22|1|65; Afastado em 26|1|65; Exonerado em 1|2|65
34 — HUMBERTO DE CASTRO	Altamira	—	—	—	—	10	21	Nomeado em 3|2|65; Afastado em 5|2|65; Exonerado em 10|2|65
35 — ROMÃO AMOEDO NETTO	Cachoeira do Arari	—	—	—	—	10	18	Nomeado em 5|2|65; Afastado em 8|2|65; Exonerado em 13|2|65
36 — WERTHER BENEDITO COELHO	Cametá, 1.ª Vara	—	—	—	—	10	10	Nomeado em 3|2|65; Afastado em 5|2|65; Exonerado em 21|2|65
37 — JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ALVES	Chaves	—	—	—	—	8	1	Nomeado em 28|4|65; Afastado em 29|4|65; Exonerado em 30|4|65
38 — MANOEL LEMOS	Alenquer	—	—	—	—	7	28	Nomeado em 30|3|65; Afastado em 5|4|65; Exonerado em 3|5|65
39 — IVONE SANTIAGO MARINHO	Vizeu	—	—	—	—	7	2	Nomeado em 28|4|65; Afastado em 30|4|65; Exonerado em 29|5|65
40 — CLIMENIE BERNARDETTE DE A. PONTES	Monte Alegre	—	—	—	—	5	25	Nomeado em 9|6|65; Afastado em 15|6|65; Exonerado em 6|7|65
41 — ELZAMAR DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT	Oriximiná	—	—	—	—	5	17	Nomeado em 28|4|65; Afastado em 29|4|65; Exonerado em 14|7|65
42 — PEDRO PAULO MARTINS	Gurupá	—	—	—	—	5	15	Nomeado em 30|6|65; Afastado em 2|7|65; Exonerado em 16|7|65
43 — JAIME DOS SANTOS ROCHA	Breves	—	—	—	—	5	8	Nomeado em 23|6|65; Afastado em 28|6|65; Exonerado em 23|7|65
44 — BENEDITO DAVID BURLAMAQUI DE M.	Itaituba	—	—	—	—	3	21	Nomeado em 26|8|65; Afastado em 3|9|65; Exonerado em 10|9|65
45 — ADALBERTO AMBRÓZIO DE SOUZA	Baião	—	—	—	—	1	4	Nomeado em 23|9|65; Afastado em 21|10|65; Exonerado em 27|11|65

Encontram-se vagas as seguintes comarcas: — Abaeté do Tocantins, Afuá, Capanema (2.ª Vara), Conceição do Araguaia; Marabá, (2.ª Vara) e Monte Alegre.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1965

NOMES	Comarcas	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	1965 Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÕES
1 — RAIMUNDO HÉLIO PAIVA MELO	Marapanim	10	4	8	11	4	8	
2 — MANOEL DE CHRISTO A. FILHO	Sta. Izabel	10	3	28	11	3	28	
3 — RAYMUNDO OLAVO DA S. ARAÚJO	Santarém, 1ª Vara	10	3	20	11	3	20	
4 — ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO	Vigia	8	6	29	9	6	29	
5 — ANTONIO MAIA VIANA	Abaeté do Tocantins	6	10	11	7	9	12	Aposentado em 22|11|65 — D. O. de 1|12|65. Fls. 128 v.
6 — MIGUEL ANTUNES CARNEIRO	Breves	6	9	18	7	9	18	
7 — CALIXTRATO ALVES DE MATOS	Maracanã	4	3	14	5	3	14	Removido para Soure em 3|2|65. Assumiu em 11|2|65. Fls. 12 v.
8 — ARY DA MOTA SILVEIRA	Bragança, 1ª Vara	4	3	5	5	3	5	
9 — STÉLIO BRUNO DE MENEZES	Nova Timboteua	4	3	4	5	3	4	
10 — IGNÁCIO JOSÉ DE C. CAMPOS	Curuçá	4	3	3	5	3	3	Removido para Castanhal em 26|1|1965.
11 — ARTHUR DE CARVALHO	óbidos	4	3	1	5	3	1	
12 — ARMANDO BRAULIO P. DA SILVA	Vizeu	4	2	11	5	2	11	Removido de Vizeu para Igarapé-Miri em 26|2|65. Assumiu em 10|3|65. Fls. 127
13 — JOAO PAULO C. ALVES	Ponta de Pedras	2	2	26	3	2	26	
14 — JOSÉ ANSELMO DE F. SANTIAGO	Acará	2	2	25	3	2	25	Removido de Acará para Marabá, 1ª Vara em 26|2|65. Fls. 127.
15 — OSSIAM C. DE ALMEIDA	Guamá	2	2	—	3	2	25	
16 — CARLOS NEWTON S. SEGADILHA	Mojú	2	2	—	3	2	—	
17 — PLATÃO BARROS	Baião	2	2	—	3	2	—	
18 — RAIMUNDO DAS CHAGAS	Tucuruí	2	1	28	3	1	28	Removido para Acará em 30|4|65. Assumiu em 1|6|65.
19 — NELSON S. RODRIGUES AMORIM	Itaituba	2	1	21	3	1	21	Removido para Bragança, 2ª Vara, em 5|2|65. Assumiu em 8|3|65.
20 — ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES	Muaná	2	1	15	3	1	15	
21 — MARIA LÚCIA GOMES FERREIRA	Capanema, 1ª Vara	1	3	27	2	3	27	
22 — IZABEL VIDAL DE NEGREIROS	Igarapé-Açú	1	3	20	2	3	20	
23 — LEONIDAS DE CARVALHO VERDELHO	Santarém, 2ª Vara	—	—	—	—	11	—	Nom. em 22|1|65. Afirm. em 26|1|65. Exerc. em 1|2|65.
24 — HUMBERTO DE CASTRO	Altamira	—	—	—	—	10	21	Nom. em 3|1|65. Afirm. em 5|2|65. Exerc. em 10|2|65.
25 — ROMÃO AMOEDO NETTO	Cachoeira do Arari	—	—	—	—	10	18	Nom. em 5|2|65. Afirm. em 9|2|65. Exerc. em 13|2|65.
26 — WERTHER BENEDITO COELHO	Cametá, 1ª Vara	—	—	—	—	10	10	Nom. em 3|2|65. Afirm. em 5|2|65. Exerc. em 21|2|65.
27 — JOSÉ ANTONIO G. ALVES	Chaves	—	—	—	—	8	1	Nom. em 28|4|65. Afirm. em 29|4|65. Exerc. em 30|4|65. Fls. 141 v.
28 — MANOEL LEMOS	Alenquer	—	—	—	—	7	28	Nom. em 30|3|65. Afirm. em 5|4|65. Exerc. em 3|5|65.
29 — IVONE SANTIAGO MARINHO	Vizeu	—	—	—	—	7	2	Nom. em 28|4|65. Afirm. em 30|4|65. Exerc. em 29|5|65.
30 — CLIMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES	Monte Alegre	—	—	—	—	5	25	Nom. em 9|6|65. Afirm. em 15|6|65. Exerc. em 6|7|65. Remov. para Tucuruí em 22|11|65. Assum. em 10|12|65.
31 — ELZAMAN CONCEIÇÃO BITTENCOURT	Oriximiná	—	—	—	—	5	17	Nom. em 28|4|65. Afirm. em 29|4|65. Exerc. em 14|7|65.
32 — PEDRO PAULO MARTINS	Gurupá	—	—	—	—	5	15	Nom. em 30|6|65. Afirm. em 2|7|65. Exerc. em 16|7|65.
33 — JAIME DOS SANTOS ROCHA	Breves	—	—	—	—	5	8	Nom. em 23|6|65. Afirm. em 28|6|65. Exerc. em 23|7|65.
34 — BENEDITO DAVID BURLAMAQUI DE MORAIS	Itaituba	—	—	—	—	3	21	Nom. em 26|8|65. Afirm. em 3|9|65. Exerc. em 10|9|65.
35 — ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA	Baião	—	—	—	—	1	4	Nom. em 23|9|65. Afirm. em 21|9|65. Exerc. em 27|11|65.

Encontram-se vagas as seguintes Comarcas: Abaeté do Tocantins — Afuá — Capanema, 2.ª Vara — Conceição do Araguaia — Marabá, 2.ª Vara e Monte Alegre.

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1965

NOMES	Têrmos	ANTIGUIDADE 1964 Anos	Meses	Dias	1965 Anos	Meses	Dias	OBSERVAÇÕES
1 — CARLOS SAMICO DE OLIVEIRA	Ananindeua	19	11	21	20	11	21	
2 — MICHEL MELO E SILVA	Porto de Moz	11	6	21	12	6	21	
3 — MARINA FERREIRA MACEDO	S. Caetano	9	—	21	10	—	—	Nom. 2.ª Pretora da Capital, Crime em 8|1|65. Afirm. em 11|1|65. Assumiu em 10|1|65.
4 — LEONOR REGINA DE F. ARAÚJO	Salinópolis	4	9	20	5	9	20	
5 — JAIR GALVÃO DE LIMA	Novas Timboteua	4	8	24	5	8	24	Rec. em 20|3|64. Reassumiu em 20|3|64.
6 — NAIRO RODRIGUES BARATA	Bujarú	4	—	—	—	11	17	Quatriênio expirado em 6|7|64. Nom. em 30|12|64. Afirm. em 12|1|65. Ass. em 14|1|65.
7 — MARIA STELLA C. PEIXOTO	S. Francisco do Pará	4	2	20	5	2	20	
8 — OSMARINA ONADIR L. SAMPAIO	Ourém	4	—	—	—	11	19	Quatriênio expirado em 24|12|64. Nom. em 30|12|64. Afirm. em 12|1|65. Ass. em 12|1|65.
9 — JOSÉ ANTONIO G. ALVES	Curuçá	4	—	2	4	3	6	Nom. Juiz de Direito de Chaves em 28|4|65. Afirm. em 29|4|65. Exerc. em 30|4|65. Exon. de Pretor em 12|2|65. Reconduzido em 26|1|65.
10 — IVAN DA ROCHA BOTO	Itaituba	3	11	—	4	11	—	Reconduzido em 26|1|65.
11 — MAX CARDOSO VIEIRA	Curralinho	3	9	29	4	7	19	Nom. em 20|4|65. Afirm. em 26|4|65. Assum. em 12|5|65.
12 — WILSON DE JESUS M. DA SILVA	Tomé Açú	3	7	5	4	7	5	Reconduzido em 21|5|65.
13 — ANTONIO MARIA A. DE MACEDO	Murapanim	3	6	11	4	6	11	Reconduzido em 21|6|65.
14 — WERTHER BENEDITO COELHO	Aveiro	2	10	18	2	11	21	Nom. Juiz de Cametá em 3|2|65. Afirm. em 5|2|65. Exerc. em 21|3|65. Exon. em 3|3|65 de Pretor de Aveiro.
15 — PEDRO PAULO MARTINS	Benevides	2	9	18				Nom. Juiz de Gurupá em 30|6|65. Afirm. em 2|7|65. Exerc. em 6|7|65. Exonerado em
16 — JAIME DOS SANTOS ROCHA	Santarém Novo	2	9	2	3	2	11	Nom. Juiz de Breves em 23|6|65. Afirm. em 28|6|65. Exerc. em 25|7|64. Exon. em 9|6|65.
17 — CLIMENIE BERNARDETTE DE A. PONTES	Sto. Antônio de Tauá	2	9	2	3	2	11	Nom. Juiza de Direito de M. Alegre em 9|6|65. Afirm. em 15|6|65. Exerc. em 6|7|65. Exon. em 9|6|65.
18 — ANTONIO DE SOUZA ROSA NETTO	Jacundá	2	8	20	3	8	20	
19 — IVONE SANTIAGO MARINHO	Moju	2	8	15	3	—	8	Nom. Juiza de Direito de Vizeu em 28|4|65. Afirm. em 30|4|65, Exerc. em 29|5|65. Exon. em 24|4|65.
20 — ELZAMAM DA C. BITTENCOURT	Colares	2	8	13	3	—	4	Nom. Juiz de Direito de Oriximiná em 8|4|65. Afirm. em 29|4|65. Exerc. em 14|7|65. Exon. em 28|4|65
21 — HERBERT FONSECA COSTA	S. do Araguaia	2	8	—	3	8	—	
22 — MARIA DE LOURDES DE O. COSTA	Salvaterra	2	6	28	3	6	28	
23 — BENEDITO DAVID B. DE MORAIS	Maracanã	2	5	28	3	1	23	Juiz de Direito de Itaituba Nom. em 26|8|65. Afirm. em 3|9|65. Exerc. em 10|9|65. Exon. em 26|8|63.
24 — MARIA HELENA C. SIMÕES	S. Sebast. de B. Vista	2	5	3	3	5	3	Nom. para Abaeté do Tocantins em 1|7|65. Exerc. em 10|9|65. Exon. em 3|2|65.
25 — HUMBERTO DE CASTRO	Altamira	2	2	7	3	3	10	Nome. Juiz de Direito de Altamira em 1|7|65. Afirm. em 5|2|65. Exerc. em 10|2|65. Exon. em 3|2|65.
26 — HERALDA DALCINDA DE S. BLANCO	Abaeté do Tocantins	2	—	24	3	8	29	Nom. para Benevides, Sta. Izabel do Pará em 1|7|65. Afirm. em 6|7|65. Assum. em 13|7|65. Exon. em 30|11|65.
27 — ROMÃO AMOEDO NETTO	Capim	2	—	21	2	9	22	Nom. Juiz de Cachoeira do Arari em 5|2|65. Afirm. em 9|2|65. Exerc. em 13|2|65. Exon. em 5|2|65.
28 — CARLOS FERNANDES DE S. GONÇALVES	Bonito	1	11	15	2	11	15	Remov. para Sta. Maria do Pará — Igarapé-Açú em 22|1|65.
29 — JOÃO GOUVEIA DOS S. FREIRE	Magalhães Barata	1	11	14	2	10	24	Nom. para Sto. Antônio do Pará — Vigia, em 14|6|65. Afirm. em 2|7|65. Assum. em 5|7|65. Exon. em 14|5|65.
30 — OTAVIO MARCELINO MACIEL	Capitão Poço	1	11	1	2	11	1	
31 — MARIA IZABEL B. SABBÁ	Mocajuba	1	8	12	2	8	12	
32 — ANTONIO BARBOSA DE A. SOBRINHO	Sta. Cruz do Arari	1	5	—	2	3	29	Nom. para Maracanã em 18|10|65. Afirm. em 19|10|65. Assum. em 19|11|65 Exon. em 18|10|65.
33 — CONCEIÇÃO MERCES G. FALCÃO	Igarapé Açú	1	3	20	2	3	20	
34 — JANDIRA MAGNO A. DAIBES	Araticú	1	3	19	2	3	28	Nom. para S. Domingos do Capim — Guamá — em 14|6|65. Afirm. em 15|6|65. Assum. em 19|6|65.

| | | |

to, para concluir, pela desclassificação e condenação em 2 anos de detenção.

A Promotoria apela, conformada com a desclassificação, mas inconformada pela sentença condenatória haver sido prolatada pelo Dr. Juiz, de Direito e não pelo Pretor, invocando em apoio do recurso o prescrito no art. 410 do Código de Processo Penal, e art. 205 do Código Judiciário do Estado, de 1961, então em vigor, e que dá competência aos Pretores, no Crime, para processarem e julgarem as contravenções e os crimes punidos com a pena de detenção.

A Promotoria, apelando, pleiteia a nulidade da sentença condenatória, dando, assim, por incompetente o Dr. Juiz de Direito, que a prolatou.

A Procuradoria Geral, em parecer de fls. 75, pondo em evidência que a apelação visa a nulidade da sentença, por proferida por juiz incompetente, conclui pelo não provimento do recurso, porque no caso dos autos a competência seria do Juiz Pretor, se não fôsse mais graduada a jurisdição do Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, prolator da sentença, que acumulava a 10ª também, e isto por força do prescrito no art. 410, do Código de Processo Penal, combinado com o art. § 2º do art. 74, do Código citado.

II — Denunciado o acusado incurso no art. 121, § 2º, inc. II, do Código Penal, como autor de homicídio doloso, foi desclassificado o crime para o art. 121, § 3º, do aludido Código, como demonstrou o relatório, sendo afinal, condenado pelo Dr. Juiz da 9ª Vara criminal.

A nulidade da sentença, pleiteada na apelação, improcede, como salienta o ilustre Dr. Procurador Geral do Estado, porque o Dr. Juiz prolator da sentença acumulava as varas penais da Comarca da Capital e, por ser mais graduado que o Pretor, para processar e julgar crimes culposos, era o competente, por prorrogação de competência, exvi do prescrito no mencionado § 2º, do art. 74, do Código de Processo Penal.

Assim, desclassificando o crime de homicídio doloso para culposo e obedecido, no processo, o recomendado no art. 410, do aludido Código de Processo Penal, sendo competente o Dr. Juiz prolator da decisão, por competência prorrogada e ainda por acumulação, é de negar-se, e eu nego, provimento à apelação, rejeitando-se a arguição de nulidade da sentença condenatória, expedindo-se alvará de soltura em favor do apelado, se **por al** não estiver preso, porque, condenado a 2 anos de detenção e preso a 14 de fevereiro de 1964 (fls. 97), já cumpriu a condenação.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 26 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6271 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 292

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Curuçá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Wilson Rocha Monteiro.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Comprovada a ameaça, confirma-se a concessão de ordem preventiva de "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "Habeas-Corpus", preventivo, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Wilson Rocha Monteiro,

Acórdam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso, confirmando, desta forma, a decisão recorrida, adotado, por fundamento dêste, o relatório e os seus motivos, porque, está comprovada a ameaça de injusta prisão, alegada pelo recorrido, pois chamado perante a autoridade policial para pagar dívida civil, resultante de negócios de camarões, é considerado **desobediente,** por não haver esperado a mencionada autoridade, que, atrasada na hora marcada, não comparecia ao serviço, fatos que justificam a ordem preventiva concedida.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 19 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6272 — Dia 16.6.66

ACÓRDÃO Nº 293

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — José de Mélo Medeiros.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A recusa em prestar informações faz presumir a veracidade dos fatos alegados, que motivaram o apêlo à medida protetora de "Habeas-Corpus".

Com justos receios de ser prêso, sob a acusação de haver adquirido mercadoria furtada, o que sustenta não ser verdade, José de Mélo Medeiros, por seu advogado Odilson Nôvo, impetrou, em seu favor, uma ordem de "Habeas-Corpus" ao Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, que deferiu a medida, depois, de ouvir o Ministério Público.

Consoante tem decidido esta Egrégia Câmara, a recusa em prestar informações faz presumir a veracidade dos fatos alegados, que motivaram o apêlo à medida protetora do "Habeas-Corpus".

No caso sob exame, a autoridade policial solientou diante do pedido formulado pelo juiz para instruir o processo de "Habeas-Corpus". Após espera razoável, pois não se compreende que possa o juiz ficar, indefinidamente, aguardando a resposta da autoridade policial, o pedido deverá ser decidido com os elementos constantes dos autos.

Assim:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 3 de maio de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnano Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de junho de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6273 — Dia 16.6.66

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 10

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Almedina Pinto Coêlho da Silva.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Desembargador Roberto Freire da Silva.

Do despacho do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça que indeferiu a reclamação firmada por D. Almedina Pinto Coêlho da Silva, brasileira, viúva, doméstica, residente á Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 1224, contra o Exmo. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara, houve o presente recurso para êste Egrégio Conselho.

A reclamação versou, segundo os argumentos expostos na petição de fls.

2, 3, e verso, sôbre êrro de direito que teria cometido aquêle magistrado quando indeferiu o pedido de sequestro de bens móveis pertencentes ao espolio do falecido professor Aderezer Coêlho, marido da reclamante, presentemente em poder de D. Zolima Ribeiro, remetendo a inventariante, ora reclamante, ás vias ordinárias.

Entendendo tratar-se de questão de direito que não exige maiores indagações, a recorrente, escudada no que prescreve o art. 466 do Cód. Proc. Civil, requereu à Corregedoria Geral da Justiça a reparação da falta, com a decretação da medida que lhe fôra negada na primeira instância.

Depois de receber as informações prestadas pelo titular da 6ª Vara e tomar por têrmo as declarações da detentora dos objetos reclamados, o Exmo. Des. Corregedor, afirmando tratar-se de assunto da exclusiva competência do juiz que preside o inventário, indeferiu a reclamação alegando não haver nenhum incidente a resolver.

Não aceitando tal solução, em tempo hábil a reclamante ofereceu o presente recurso objetivando a sua reforma, para compelir o digno juiz reclamado a conceder-lhe o sequestro dos bens do de-cujus, ilegalmente retidos em mãos de D. Zolima Ribeiro.

Isto posto:

Qualquer questão, de direito ou de fato, suscitada no decorrer de um processo de inventário pode dentro dêle ser decidida, se fundada em prova documental inequívoca. Assim, comprovadas por documentos autênticos, as controversias sôbre bens de espolio, podem perfeitamente ser solucionadas no juizo sucessório. Se entretanto sua solução depender de mais demorado exame, constituindo assim matéria de alta indagação, sòmente em juizo contencioso poderá ser a apurada.

Êste é o entendimento esposado pela doutrina e pela jurisprudência, sôbre a regra expressa no no art. 466 do Cod. Proc. Civil, preceito em que se firmou a recorrente para contestar o despacho de primeira instância, que lhe indicou a via ordinária para pleitear a inclusão no espolio de seu marido, de bens em poder de D. Zolima Ribeiro.

Neste assunto é digna de registro a lição de Candido Neves em "Comentários ao Cód. Proc. Civil", pág. 19, assim expos. ta: "Já não há mais lugar para indagações sôbre quais as questões que podem e quais as que não podem ser decididas nos autos de inventário. Qualquer uma pode e não pode, conforme seja, ou não, fundada em prova documental inequívoca". E, mais adiante: "Mas, que se deve entender por prova documental inequívoca? Sòmente poderá ser aquela que, obedecendo aos requisitos legais, e não contrariada por nenhuma outra prova, não sofra contestação plausivel".

No caso vertente, sem qualquer prova documental a inventariante, ora recorrente, fêz incluir na descrição dos bens deixados pelo falecimento de seu marido, objetos que declarou estarem em poder de terceira pessoa não herdeira. Por outro lado a contestação com que a alegada detentora requereu e obteve a sustação de sequestro já decretado, também careceu de base firmada em qualquer documento, muito menos de credibilidade inequívoca como exige a lei.

Ora, não podendo ser considerados como revestidos das condições legais as declarações prestadas ao Exmo. Des. Corregedor por D. Zolima Ribeiro, que não passaram de alegações sem qualquer comprovação, e, o documento de fls. 12, firmado por um dos filhos do inventariado, pessoa interessada na decisão da contenda, a controversia assumiu, necessariamente, o caráter de alta indagação. Assim, sòmente pelas vias ordinárias poderá ser decidida definitivamente.

Não merece pois qualquer reforma a decisão do digno titular da Corregedoria Geral da Justiça que indeferiu a reclamação interposta contra despacho do juiz da 6ª Vara desta Comarca, despacho que bem aplicou a norma legal contida no art. 466 do Cód. Proc. Civil.

Com êstes argumentos, por votação unânime, Acórdam os membros do Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 14 de abril de 1966.

(a.a.) Aluízio da Silva Leal, Presidente. Roberto Freire da Silva, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Membro. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Luiz Faria — Secretário.

Reg. n. 4057 — Dia 16.6.66

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SOURE

Edital com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos número 11|66 de Justificação em que é requerente Raimundo da Silveira Pamplona, brasileiro, casado, pecuarista, que se processa perante este Juizo e Cartório do Primeiro Ofício, estão a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Raimundo da Silveira Pamplona, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nêste Município de Soure, através seu procurador judicial, abaixo assinado, vem mui respeitosamente expor e afinal requerer a V. Excia. o seguinte: I — Que o Suplicante possui por ocupação primária há mais de 20 anos uma área de terras devolutas do Estado, nêste Município, à margem esquerda do Igarapé Cambu, confinando de um lado, com terras também do Estado, requeridas por José Júlio Marques Bezerra; de outro lado, com terras de propriedade da família Tocantins Pena e pelos fundos, com terras que dizem ser de propriedade de D. Leonila Pena de Oliveira, medindo mais ou menos 2.000 (dois mil metros) de frente por quatro mil (4.000) ditos de fundos. II — Que a posse do Suplicante vem sendo exercida mansa e pacificamente por mais de vinte (20) anos, sem interrupção, contestação ou oposição alguma, com "animus domini", que se manifesta por atos contínuos de exploração no ramo da pecuária, com grandes benfeitorias. III — Assim requer que V. Excia. se digne ordenar seja designada dia e hora para Justificar o que acima foi exposto, nos têrmos do art. 735 do Código de Processo Civil. IV — Requer ainda o Suplicante que, depois de inquiridas as testemunhas constantes do rol abaixo, que comparecerão independente de intimação, notificado o Representante do Ministério Público, se digne V. Excia. julgar por sentença a justificação, ordenando-lhe sejam entregues os autos respectivos, independente de traslado. Nestes termos. Pede deferimento. Soure, 18 de maio de 1966. José Alberto Maia. DESPACHO. — Publique-se edital citando os interessados incertos, por trinta (30) dias, a ser publicado no órgão Oficial do Estado, visto nesta Comarca não ter jornal nem na mais próxima (Comarca de Chaves). Intime-se as testemunhas arroladas pelo justificante, para comparecerem à Juizo, no dia oito (8) de junho às onze (11) horas, para dizerem sôbre o pedido. Ciente o M. Público. Soure, 24.05.66. C. A. Mattos. E para que chegue

ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no órgão Oficial do Estado. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Soure aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã que datilografei e subscrevi.

(a) *Calistrato Alves de Mattos*, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 6598 — Dia — 16.6.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Christovão Pinto Martins e sua mulher — Apelada — Luna de Souza Flexa Ribeiro — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Apelante — Loide Aéreo Na- Idem — Idem — Idem — cional Sociedade Anônima — Apelado — Pedro Renda Filho — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de junho de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6515 — Dia — 16.6.66).

Anuncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de junho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Geraldo Trindade Gomes — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Apelação Penal — Cachoeira do Arari — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Celestino Pereira da Silva — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Capital — Apelante — A Justiça Militar — Apelado — Manoel Lobo de Andrade, soldado da Polícia Militar — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de junho de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6616 — Dia — 16.6.66).

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, os petitórios de Recurso Extraordinário da Capital Recorrente: Jorgete Rendeiro Pamplona (advogado doutor Paulo Klautau) — e, Recorrida: Janete Rendeiro Palheta (Advogado doutor Francisco Nunes Salgado), a fim de ser o dito petitório impugnado dentro do prazo de três (3) dias, de acôrdo com a lei.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de junho de 1966. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão.

(G. Reg. n. 6617 — Dia — 16.6.66).

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1a. Entrância, que está aberta a inscrição para remoção para a comarca de Castanhal, atualmente vaga, dentro do prazo legal de quinze (15) dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, quinze (15) de junho de mil novecentos e sessenta e seis 1966.

(a) Luis Faria, Secretário.

(G. Reg. n. 6704 — Dia — 16.6.66).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de junho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Exceção de Suspeição da Comarca de Marabá, em que é Excipiente, Walmir Matos Pereira; e, Excepto, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6705 — Dia — 16.6.66).

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Processo n. 3a. JCJ. 928|65.

Reclamante — Francisco de Assis Santos Malcher.

Reclamado — H. J. Dias.

Pelo presente edital fica notificado Francisco de Assis Santos Malcher com enderêço incerto e não sabido, para comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, na Trav. Campos Sales, 370, às 15.30 (quinze e trinta horas) do dia 13 de julho de 1966, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Belém, 7 de junho de 1966. — (a) **Carmen Moura Chagas**, chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 6326 — Dia 15|6|66)

EDITAL

1a. Praça, com prazo de vinte (20) dias

Para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Everaldo Santana Ferreira contra Vicente Araujo — Proc. 3a. JCJ. 530|64.

A Doutora Suplente de Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 5 de julho, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales n. 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Everaldo Santana Ferreira contra Vicente Araújo, bens êsses encontrados à Travessa Campos Sales, 370 e que são os seguintes:

"Um (1) rádio marca 'Mullard", modêlo ..... R.5635A, elétrico com três faixas de onda, avaliado em Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cientes de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta, em 7 de junho de 1966. Eu, José Alexandre de Melo Jr. datilografei, e eu, Carmen Moura Chagas, chefe de Secretaria, subscrevo — (a) **Lygia Simão Luiz Oliveira**, suplente de Juiz Presidente.

(G. — Reg. n. 6325 — Dia 15|6|66)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1966 — NUM. 2.462

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.729
Recurso 2149
Proc. 495|66

O eleitor Dilson de Souza Martins, tendo sido comprovada a sua falta a Secção n. 28, da 29a. Zona Eleitoral, para onde havia sido designado como suplente ns eleições de três de outubro último, mereceu do Juiz Eleitoral a pena de suspensão de quinze dias. como suplente nas eleições de tendo para isso o magistrado tomado por base as disposições dos artigos 124, § segundo, e 367 e seguintes, do Código Eleitoral. Não conformado com essa penalidade, o eleitor punido, em petitório. pediu ao Juiz da 29a. Zona Eleitoral reconsideração de seu ato, alegando, entre outras coisas, que havia servido, por equívoco, na 101a. Secção da mesma Zona, que teria funcionado próximo da outra, onde exercitou o direito de voto, participando, inclusive, da composição da mesa. Como abono de suas afirmativas, apresentou o seu título eleitoral, juntamente com a certidão do escrivão, que comprova o que estava dito em seu recurso. O Juiz, porém. reapreciando a matéria, manteve o seu ato, mandando o recurso a esta Superior Instância, para apreciação.

Dada vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, foi êste de parecer que no caso em espécie, a pena aplicável seria a de multa e não de suspensão, que sòmente deve ser aplicada no caso de se tratar de funcionário público.

Efetivamente, sendo o recorrente funcionário do Banco Nacional Ultramarino S. A., não tem o Judiciário atribuições para lhe aplicar pena de suspensão, pois claras e precisas são as expressões do artigo 124 do Código Eleitoral, aliás expressamente invocado, que diz o seguinte: "O membro de Mesa Receptora que não comparecer no local. em dia e hora determinados para a realização de eleição. sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até trinta dias após, incorrerá na multa de 50% a um salário mínimo vigente na Zona Eleitoral, cobrada mediante sêlo federal inutilizado no requerimento em que fôr solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal". Como vêmos. a Lei previu a hipótese, e determinou, inclusive, a forma como deveria ser efetuada a efetivação da cobrança de multa. O dispositivo da suspensão, porém, que impropriamente foi utilizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz recorrido, é o § 2o., do artigo 124 já citado, que diz que quando "o faltoso fôr servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de quinze dias".

Isto posto,

Acórdam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, que o Judiciário não tem atribuições para aplicar pena de suspensão a funcionário de emprêsa, privada dando, portanto, provimento ao presente recurso, para anular a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 25 de maio de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente
Leonan Gondin da Cruz, Relator
Roberto Cardoso Freire da Silva
Lydia Dias Fernandes
Delival de Souza Nobre
Orlando Braga
Paulo Meira

ACÓRDÃO N. 8.730
Recurso Eleitoral 29a. Zona — Processo n. 524|66
Recorrente — Jandir Teixeira da Mota
Recorrido — Dr. Juiz Eleitoral da Zona
Relator — Dr. Orlando Braga

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso eleitoral, em que são recorrentes — Jandir Teixeira da Mota e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém.

O recorrente, por ocasião do último pleito eleitoral. foi nomeado para exercer a função de 1o. Mesário da 99a. Secção, que funcionou no Mercado de Canudos. Em cumprimento ao dever cívico e democrático para o qual fôra convocado. no dia e hora determinados dirigiu-se aquele próprio municipal, apresentando-se, equivocadamente, ao presidente da 6a. Secção que funcionou no mesmo prédio. O presidente da Secção em apreço, agindo inadvertidamente, recebeu a nomeação do recorrente dispensando-o a seguir dos trabalhos da mesa receptora por já se encontrar completa. Na suposição de que tudo esteva normal, o recorrente retirou-se e foi a secção onde é lotado a fim de exercer o seu dever de cidadão brasileiro. Certificada a sua ausência aos trabalhos da 99a. Secção, o Dr. Juiz Eleitoral da Zona puniu o recorrente nos têrmos dos artigos 124, § 2o. e 367 e seguintes do Código Eleitoral vigente, suspendendo-o por 15 dias com perda de vencimentos, visto tratar-se de funcionário público, pois exerce suas atividades funcionais, no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Delegacia do Pará. Baixado a competente Portaria, dela foi remetida cópia ao Delegado Regional do IBGE, comunicando a pena imposta, para integral cumprimento e ciência ao funcionário punido. A determinação foi fielmente cumprida, tendo ainda o Sr. Delegado Regional do IBGE informado haver sido recolhida, através Guia, aos cofres da Delegacia Fiscal nêste Estado, a quantia de Cr$ 178.815 (cento e setenta e oito mil oitocentos e quinze cruzeiros), correspondente a multa de inscrição eleitoral nos têrmos do artigo 8o. do Código Eleitoral. Ciente da punição que lhe havia sido aplicada, o recorrente peticionou ao Dr. Juiz Eleitoral pedindo reconsideração da mesma, por entendê-la injusta. instruindo a sua petição com uma certidão passada pela escrivã eleitoral da 29a. Zona, em que certifica haver sido encontrada na urna receptora de votos da 99a. Secção, a nomeação do recorrente. Constatando a flagrante contradição nas certidões expedidas pela escrivão Dr. Juiz Eleitoral da Zona despachou no sentido de que a mesma apresentasse explicações a respeito. Em cumprimento ao despacho, a escriva certificou que confirmava a certidão de fls. 2 dos autos, em que atestou a ausência do recorrente aos trabalhos da 99a. Secção.

expondo, ainda, na oportunidade, haver sido informada verbalmente por funcionários do Juizo da 29a. Zona, que o recorrente, no dia do pleito eleitoral, inadvertidamente, apresentará-se ao presidente da 6a. Secção que funcionou no mesmo prédio. Após tal providência, o recorrente, senhor então do que havia sucedido, encaminhou petitório ao Dr. Juiz Eleitoral historiando os fatos que ocasionaram a sua apresentação a mesa receptora distinta da que lhe fôra, destinada, havendo instruido o seu petitório com uma certidão do Cartório Eleitoral da 29a. Zona, em que se comprova ter sido encontrada na urna da 6a. Secção, a sua nomeação. Finalmente, submetidas as suas alegações à apreciação do Dr. Juiz Eleitoral, êste, por despacho de 9.5.1966, indeferiu o pedido, mantendo a punição imposta, sob os fundamentos de que tendo sido o recorrente nomeado 1o. Mesário da 99a. Secção, e sendo por conseguinte o substituto imediato do presidente, não poderia ser ele dispensado por ninguém sob a alegação de que a mesa estava completa e muito menos apresentar-se "sponte sua" ou a mandado de outrem, que não autoridade competente, a secção diferente da que lhe havia sido destinada. Inconformado, recorreu a Instância Superior pedindo fosse reformada a decisão recorrida. Distribuidos os autos, foi concedida, vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral, que após apreciar o que consta dos mesmos, emitiu o parecer de fls 29, aceitando as razões do recorrente e opinando pelo atendimento do recurso.

É incontestável o fato de que o recorrente foi nomeado 1o. Mesário da 99a. Secção, que funcionou no Mercado de Canudos, como incontestável é também o fato de que atendeu a convocação da Justiça Eleitoral, embora, equivocadamente, tenha se apresentado a secção distinta da sua, ou seja, a 6a. Secção, que funcionou no mesmo prédio, equívoco que foi consolidado pela atitude precipitada da Presidente desta, que, recebendo a nomeação do recorrente dispensou-o a seguir dos trabalhos da mesa receptora, sem se deter num exame mais minucioso do documento que lhe fôra entregue, com o que poderia de início desfazer o engano. Como se verifica, a falta pela qual foi punido o recorrente, êste provado nos autos, foi involuntária, sendo fruto, pode-se afirmar, do feito de ambas as Secções encontram-se lotados no mesmo prédio, o que quase sempre, em tais situações, gera natural confusão. O que se evidencia, é que o recorrente não agiu com dolo ou evidente má fé, e nem se manifestou em sí o "animus recusandi", configurando assim a hipótese do flagrante desrespeito à autoridade da Justiça Eleitoral. Ao contrario, atendeu a convocação que lhe havia sido imposta, sendo entretanto vítima de lamentável equivoco, do qual inclusive não resultou nenhum prejuizo ao serviço eleitoral, visto que a Secção para a qual fôra nomeado 1o. Mesário se instalou normalmente, preenchendo a finalidade para a qual foi composta. Depreende-se dos preceitos legais invocados, que a "intentio legis" outra não é senão a de acautelar, de proteger a autoridade da Justiça Eleitoral cujo serviço prefere a qualquer outro em todo o território brasileiro, fazendo punir os que deliberedamente, imbuidos de dois ou evidente ma fé, recusarem, sem justa causa, as convocações da mesma, desrespeitando-a acintosamente. O recorrente, esta provado, não agiu de tal forma, e não é justo punir-se por ato em que o punido não concorreu com dolo. Não há que negar ter havido aplicação excessivamente rigorosa da lei. Outrossim, não procede legalmente, por incabível na especie, a multa com base no art. 8o. do Código Eleitoral, visto tratar-se de eleitor já há muito inscrito na 29a. Zona, tendo inclusive votado em eleições anteriores ao último pleito eleitoral, não se configurando assim à hipótese previsto no pré-citado dispositivo legal.

ISTO POSTO:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, anulando a pena imposta ao recorrente.

Cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 27 de maio de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente
Orlando Dias da Rocha Braga, Relator
Roberto Cardoso Freire da Silva
Lydia Dias Fernandes
Leonan Gondin da Cruz
Paulo Meira

PROC. 467 (19.452) 10.5.66
Ped. Reg. 1296

Ac. 8733 de 6.6.66
Relatora: Dra. Lydia Fernandes

Of. 289|66
Senhor Juiz:

Belém, 8 de junho de 1966

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que êste T.R., pelo Acórdão n. 8733, de 6 do corrente, ordenou o registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de São Francisco do Pará, do Movimento Democrático Brasileiro:

MEMBROS: — Antônio Gomes Neto — José Moreira Barbosa — Walter Venceslau Batista — Edna da Silva Barros — Felinto Lopes da Silva — Manoel Gomes da Silva — Raimundo Juvenal de Melo — Olimpio Rodrigues Saraiva — Alcino Figueira de Lima — Dionar Lopes — Silvano Lopes — Antônio Bernardo da Silva — Izaías Batista do Nascimento — Antônio Batista da Silva — Francisco Batista — Luiz Pádua e Silva — José Lucas da Silva — José Aurélio Sobrinho — Abdias Gomes de Melo — Raimundo Martins de Lima — Egídio Batista do Nascimento — Francisco do Rêgo Amim — Francisco Florêncio da Silva — Otávio Cruz — Francisco Ferreira de Magalhães — Osvaldo Rodrigues Batista — Lourival Moreira Barbosa — Antônio Vicente Santiago — Raimundo Melo — Francisco Assis de Souza — Otávio Magalhães Gomes — Eugênio Cecim — Manoel Rodrigues dos Santos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) *Oswaldo de Brito Farias*
Presidente

PROC. 472 (19.453) 19.5.66
Ped. Reg. 1301

Ac. 8734 de 6.6.66
Relatora: Dra. Lydia Fernandes

Of. 290|66
Senhor Juiz:

Belém, 8 de junho de 1966

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que êste T. E., pelo Acórdão n. 8734 de 6 do corrente, ordenou registro da seguinte Comissão Diretora Municipal de Jurutí, do Movimento Democrático Brasileiro:

MEMBROS: — Osvaldo Pereira da Costa — Francisco Coelho Garcia — Ismael Batista — Francisco da Gama Salgado Vieira — Gladstone Saunier Martins — Horizonte Bentes da Cunha — Humberto Pereira de Souza — Milton Morais de Lima — Silvestre Teixeira de Lima — Silvino de Souza Soares — Lafaiete Batista — Apolinário Augusto de Abreu — Raimundo de Oliveira Marialva — Raimundo de Matos — João Gabriel de Paiva — Antônio de Andrade Albuquerque — Firmino Guimarães de Souza — Sebastião Alfaia do Nascimento — José Bonifácio de Souza — Joaquim Andrade Filho — José de Souza Andrade — Benjamin Amadeu de Souza — Manuel Vieira dos Santos — Luiz Moreira Diniz — Adalberto Amaral — Aluísio Brasil e Romualdo Amaral.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) *Oswaldo de Brito Farias*
Presidente

(G. Reg. n. 6401 — Dia — 15.6.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1966 — NUM. 1.355

ACÓRDÃO N. 5.822
(Processo n. 11.795)

Requerente: — Senhor Jesus Medeiros, Ex-Secretário de Estado do Govêrno.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Jesus Medeiros, então Secretário de Estado do Govêrno, em ofício número 33, de 7.1.66, remeteu a registro deste Tribunal, o convênio celebrado entre o Govêrno do Estado através da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) e a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), para aquisição de generos de alimentação básica, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, condicionando-o, entretanto, à lavratura do ato jurídico em livro próprio da COBAL ou CIPAB, observado o disposto na alínea C, do artigo 767 e no artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 10 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza – Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro: — Relatora: — Relatório.

Refere-se este processo ao pedido de registro ao Convênio celebrado entre a Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e o Estado do Pará, através de sua representação no Estado da Guanabara, e a Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

É o seguinte o teor do contrato (fls. 2 a 7):

Companhia Brasileira de Alimentos.

COBAL

Aos dez dias do mês de dezembro de 1965, presentes à Companhia Brasileira de Alimentos, Emprêsa Pública, instituida pela Lei Delegada número 6, de 26 de setembro de 1962, com sede provisória no Rio de Janeiro, a seguir simplesmente denominada COBAL, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, General Carlos de Castro Torres, e o Estado do Pará, conforme credencial assinada por seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Passarinho, neste ato representado pelo General Antonio Linhares Paiva, e a Companhia Paraense de Abastecimento, sociedade de economia mista, estadual, com sede em Belém, Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente Estado e CIPAB, respectivamente tem justo e convenciona-do assinar um Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA — A COBAL, sem prejuizo de sua iniciativa, credencia a CIPAB, na sua qualidade de representante do Estado do Pará, para exercer, nos Estados do Pará, Acre, Amazonas, Maranhão e Territórios do Amapá e Roraima, a comercialização de produtos alimenticios de seu fornecimento.

CLAUSULA SEGUNDA — O Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data deste instrumento e posteriormente em períodos de 60 (sessenta) dias — apresentará à COBAL um plano geral discriminado de comercialização dos principais gêneros alimenticios básicos que se propõe negociar, estabelecendo, entre outros elementos, os seguintes: a) — espécie, qualidade e característica; b) áreas de produção — preços de aquisição posto Belém; c) — consumó mensal médio — necessidades quantitativas do Estado; d) — esquema de armazenamento e distribuição; e) — tributos que gravem as mercadorias; f) — cotações nos vários mercados consumidores; g) — possibilidades de escoamento, inclusive para outros Estados.

PARAGRAFO ÚNICO — O Estado do Pará, por sua representante neste ato CIPAB, assume o compromisso de promover, instituir, manter e administrar, por sua conta e risco e sob controle e fiscalização da COBAL, estoques reguladores, especialmente nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão e Territórios Federais do Amapá e Roraima, para o que lhe serão fornecida pela COBAL, por escrito, as indicações necessárias no que concerne ao volume e especificação de mercadorias a comercializar.

CLAUSULA TERCEIRA — A COBAL, dentro das possibilidades de aquisição, compromete-se a fornecer ao Estado gêneros de alimentação básica, mediante condições de embarque e preços devidamente confirmados, para resgate a prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do faturamento.

CLAUSULA QUARTA — Os preços serão cotados FOB porto de embarque, ficando a cargo do Estado todas as despesas armazenamento, seguros, transportes, fretes e outras — que se relacionam com o encaminhamento dos produtos, inclusive quebras. Mediante entendimentos prévios, os preços poderão ser fixados CIF-BELÉM, desde que o transporte seja rodoviário, e as despesas de fretes, seguros e outras corram por conta do Estado, que as resgatará contra entrega da mercadoria, cujas quebras serão, também, de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUINTA

— A COBAL poderá adiantar recursos ao Estado, para aquisição de gêneros alimentícios de produção dos Estados vizinhos, que tradicionalmente são exportadores para o Estado convenente neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA — A programação das compras admitidas na Cláusula V deverá ser apresentada a COBAL, até 30 (trinta) dias antes do início de sua execução, ficando entendido que à COBAL é facultado aceitá-la, ou não, sem que caiba ao Estado direito a qualquer reinvindicação pelo indeferimento da pretensão.

CLÁUSULA SÉTIMA. — Os recursos colocados à disposição do Estado para aquisição de mercadorias cujo fornecimento não convenha ou não possa a COBAL efetuar diretamente, serão repostos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do aviso expresso nesse sentido, sendo pago, mensalmente, a título de emolumentos, a porcentagem de 1% (hum por cento) sôbre o montante utilizado, juntamente com a comissão de 1% (hum por cento) sôbre aquele valor, pelos serviços de assistência técnica operacional, orientação de mercados, fiscalização prevista na cláusula nona (9a.) e controle geral das operações comerciais e administrativas.

CLÁUSULA OITAVA — Como limitação para o montante das operações decorrentes deste têrmo de Convênio, os convenentes concordam com a quantia de ..... Cr$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) sendo Cr$ 700.000.000 (setecentos milhes de cruzeiros) em moeda corrente, entregue imediatamente após a aprovação deste têrmo de Convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, e ... Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) em mercadorias a serem fornecidas de conformidade e sob as condições contidas na cláusula 3a. (terceira) deste Convênio.

CLÁUSULA NONA — É facultado a COBAL, por pessoa que indicar, o exame dos livros e registros contábeis do Estado, com a finalidade de comprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos fornecidos para execução do presente têrmo de Convê-

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente têrmo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, exceto o fiador, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e liquidação total das responsabilidades financeiras dele decorrentes e sòmente se tornará exequível e obrigará às partes convenentes após o registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará e assinatura do Banco fiador, nos têrmos da Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O lugar do pagamento e a sede da COBAL na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atualmente na Rua da Assembléia n. 58, 12o. andar, e o foro o da mesma cidade, podendo a COBAL, todavia aptar pelo o da Capital Federal ou do foro do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Na qualidade de fiadores principais pagadores da CIPAB, nos têrmos do Artigo 1.481, renunciando aos favores dos Artigos 1.491, 1.503 4, do Código Civil e com ela solidàriamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas neste instrumento, o Estado, por seu representante acima aludido, e o Banco do Estado do Pará por seu Diretor-Presidente, assinam o presente Convênio, concordando que a apuração do débito do principal e acessórios seja feito mediante simples extrato de conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente têrmo de Convênio é ajustado entre as partes, em atendimento as prescrições do têrmo de Convênio para aplicação das Leis de intervenção no domínio econômico, celebrado entre a União Federal, através do Superintendente da Superintendência Nacional de Abastecimento, e o Estado do Pará. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente têrmo de Convênio em seis (6) vias da igual teor e efeito. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1965 — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — Gen. Carlos de Castro Torres — Diretor — Presidente — Gen. Antonio Linhares Paiva — Representante do Estado do Pará — Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB — Engenheiro Otávio Bittencourt Pires — Diretor — Presidente. Banco do Estado do Pará S.A — Fiador — Fui Presente: Guilherme Julio Borghoff Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Dos exame dos autos ressalta de início que não se trata de movimentação de verba do Estado mas sim de numerário fornecido pela COBAL à CIPAB, visando comercialização de gêneros e outros produtos na qualidade de sua representante. A única responsabilidade que cabe ao Estado, no caso, é como principal fiador e executar dos compromissos assumidos no presente convênio.

Para maior segurança no julgamento deste feito, determinamos as seguintes diligências: (fls. 17 e 17 v).

Exmo. Senhor Ministro — Para maior segurança no julgamento do presente processo, baixem-se os autos em diligência para os seguintes esclarecimentos: 1 — informe a Secretaria se foi registrado neste T. C. o Convênio mencionado na Cláusula décima terceira, cuja prescrição deu origem ao presente contrato — 2 — anexar um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Convênio acima mencionado — 3 — colher no Banco do Estado esclarecimentos sôbre a competência do seu Presidente para assinar fiança em nome da entidade em apreço, si essa competência é privativa ou depende da aquiescência da Assembléia Geral — 4 — si for o caso, anexar ao processo prova do consentimento da Assembléia Geral do Banco do Estado ao seu Presidente para ser fiador do presente contrato. Após as diligências acima voltem-me conclusos.

A Secretaria desta Colenda Corte informou não ter dado entrada neste Tribunal nenhum expediente relativo ao Convênio mencionado na cláusula terceira.

Quando a fiança prestada pelo Banco do Estado ficou comprovada a competência do seu Presidente relativamente ao ássunto.

É exigência expressa do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que seja feita a citação da Lei autorizadora onde se firme o contrato. A citação realmente está feita, e tem por base um Convênio de ambito nacional celebrado com o Estado do Pará, e que não foi registrado nesta Corte. O convênio, contudo, relaciona-se a aplicação de leis de intervenção no domínio econômico através à SUNAB.

Dado o teor do presente contrato parece-nos que a sua validade não fica atingida pela inexequibilidade do Convênio citado por falta de registro nesta Corte já que as obrigações estão fartamente definidas nas diversas cláusulas deste contrato.

Outra cláusula prevista no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e que não foi cumprida foi o de lavratura do contrato em livro próprio da Repartição a que interessa o contrato, neste caso

a COBAL ou a CIPAB.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

É o Relatório.

Defiro o registro, condicionando-o contudo à lavratura do contrato em livro próprio ou da COBAL ou CIPAB.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo.

Voto do exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Face ao expendido no Relatório, concedo o registro solicitado, nos têrmos do voto da exma. senhora Ministra Relatora.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro-o.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2538 — Dia 16.6.66).

ACÓRDÃO N. 5.823
(Processo n. 11.900)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número ... 106, de 17.2.66, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais: de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), em favor de Oscar Gonçalves, destinado ao pagamento dos aluguéis da casa onde funciona o Grupo Escolar Ademar Nunes de Vasconcelos, em Salvaterra, referente ao período de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Decreto número 5.041 de 7.2.66 — D. O. 9.2.66) (Lei número 3.471, de 18.11.65 — D. O. 24.11.65)e;

de Cr$ 7.015.497 (sete milhões, quinze mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), em favor da Viação Aérea São Paulo (VASP), destinado ao pagamento de diversas passagens fornecidas pelo Govêrno do Estado, correspondente aos períodos de 1961, 1962, 1963 e 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Decreto número .. 5.042 de 7.2.66 — D. O. de 9.2.66 e Lei n. 3.495, de 22.11.65 — D. O. de 25.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Belém, 11 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatorio:

Dois créditos especiais constam do presente processo, ambos autorizados em leis de 24 e 25 de novembro de 1965, sob os números, respectivamente, de 3.471 e 3.495. Não há menção de vigência de prazo, prevalecendo, portanto, por dois exercícios. Os decretos complementares de abertura dos créditos são datados de 7 de fevereiro do corrente ano. O primeiro crédito é no valor de Cr$ ..... 200.000, a favor de Oscar Gonçalves, pagamento de aluguel da casa onde funciona o Grupo Escolar de Salvaterra, e o último de Cr$ ..... 7.015.497 em favor da Viação Aérea São Paulo (VASP), de passagens fornecidas pelo Govêrno do Estado nos anos de 1961 — 1962 — 1963 e 1964.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo os dois registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro os dois registros.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2539 — Dia 16.6.66).

ACÓRDÃO N. 5.824
(Processo n. 11.916)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, com o ofício número 116|66, de 25 de fevereiro recém-findo, a 28 recebido e protocolado sob o n. 287, a fls. 66, do livro n. 3, remeteu a êste Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos têrmos legais, os créditos especiais de .... Cr$ 13.121.702 (treze milhes cento e vinte e um mil setecentos e dois cruzeiros), em favor da Prefeitura Municipal de Benevides, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado arrecadada no período de julho de 1963 a outubro de 1964, que a beneficiada deixou de receber na devida oportunidade, e de Cr$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), referente ao auxílio financeiro concedido pelo Estado ao XIII Congresso Nacional de Tuberculose, que será realizado em Belém de 9 a 16 de de outubro do corrente ano, créditos esses abertos pelos Decretos ns. .. 5.050 e 5.051, datados de 18 de fevereiro referido e publicados no DIÁRIO OFICIAL número 20.739, do dia imediato, com fundamento nas Leis números 3.621, de 23 de dezembro de 1965, e 3.665, de 9 de fevereiro, publicados nos "Diários Oficiais" números 20.703 e 20.733, de 23 de dezembro e 11 de fevereiro, respectivamente, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 11 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — Relatório:

Para julgamento e consequente registro, nos têrmos da Constituição Política do Estado e da Lei número 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o senhor Diretor Geral do Departamento do Servi-

ço Público encaminhou a êste Tribunal, com o ofício número 116|66, de 25 de fevereiro recém-findo, só a 28 recebido e protocolado, os créditos especiais de Cr$ ..... 13.121.702, em favor da Prefeitura Municipal de Benevides, correspondente ao saldo do valor da renda liquida do Estado arrecadada no período de julho de 1963 a outubro de 1964, que a beneficiada deixou de receber na devida oportunidade, e de Cr$ 40.000.000, referente ao auxílio financeiro concedido pelo Estado ao XIII Congresso Nacional de Tuberculose, que será realizado em Belém de 9 a 16 de outubro do corrente ano.

Ditos créditos, objeto do processo número 11.916, ora em julgamento foram abertos pelos Decretos números 5.050 e .... 5.051, ambos datados de 18 de fevereiro transato e no dia imediato publicados no "Diário Oficial" número 20.739, com fundamento nas Leis números 3.621 e 3.665, de 23 de dezembro de 1965 e de 9 de fevereiro, publicados nos "Diários Oficiais" números 20 703 e 20.733, de 23 de dezembro e 11 de fevereiro, respectivamente, que lhes à autorizaram a abertura, dispondo que as respectivas despesas correrão à conta dos recursos financeiros disponiveis do Estado, sem precisar o exercício.

Com o parecer favorável da Procuradoria, é o relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo e legalidade dos créditos especiais "sub judice", concedo-lhes o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro os dois registros.

Voto da exma. senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro os registros.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 2540 — Dia .6.66).

ACÓRDÃO N. 5.825
(Processo n. 10.976)

Requerente: — Major **Walter da Silva**. Assistente Militar do Gabinete do Governador.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Major Walter da Silva, Assistente Militar do Gabinete do Governador, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr$ ..... 420.000 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebidos do Govêrno do Estado em 1964, sendo Cr$ 120.000 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros) à conta da verba Poder Executivo, consignação GabineteMilitar, Sub. consignação ao Despesas Diversas, item Despesas de Pronto Pagamento e Cr$ 300.000 (Trezentos Mil Cruzeiros), através da verba Encargos Gerais do Estado, Despesas não consignadas, Tabela 116, Sub-consignação Despesas Diversas, como tudo dos autos consta:

16.6.66).

Acordam os juizes do **Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica apresente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Gabinete Militar, na pessoa de seu Assistente Major Walter da Silva, exercício** de 1964, e relativamente a importância de Cr$ .. Cr$ 420.000 (Quatrocentos e Vinte Mil Cruzeiros).

Belém, 15 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana — Relator:

Versam os presentes autos sôbre a prestação de contas do Gabinete Militar do Governador, remetido a este Tribunal pelo senhor Major Walter da Silva, Assistente Militar e referente ao exercicio financeiro de 1964.

Funcionou na instrução do presente feito, o Auditor Doutor Pedro Bentes Pinheiro, que apresenta relatório final às fls. dos autos.

Foi entregue ao Gabinete Militar Cr$ 420.000, sendo que Cr$ 40.000 ao Tenente Coronel Durval N. Filho e ..... Cr$ 380.000 ao Major Walter da Silva.

Este processo teve instrução regular, com manifestações favoráveis dos Orgãos Técnicos desta Corte de Contas.

O Doutor Auditor em seu relatório nada argui em contrário.

O Doutor Procurador é pela aprovação das contas.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo.

Voto do exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Aprovo.

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro. — Abstenho-me de votar.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Asdrubal Mendes Bentes
(G. Reg. n. 2141 — Dia 16.6.66).

ACÓRDÃO N. 5.826
(Processo n. 11.782)

Requerente: — Doutor Diniz Oieiras Botelho, Diretor do Serviço de Profilaxia da Lepra no exercício de 1965.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Diniz Oeiras Botelho, Diretor do Serviço de Profilaxia da Lepra, no exercício de 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr$ 170.000 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros), recebida do Govêrno do Estado, à conta da verba Orgão: Poder Executivo, Unidade Executora: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa 3.7; Despesas Correntes; Despesas de Custeio — Material de Consumo, Material de Expediente, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Serviço de Profilaxia da Lepra, na pessoa de seu Diretor, doutor Diniz Oeiras Botelho, exercício de 1965 e relativamente a importância de Cr$ 170.000 (Cento e setenta e mil cruzeiros.

Belém, 15 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana — Relator:

Versam os presentes autos sôbre a prestação de contas do Serviço de Profilaxia da Lepra do Pará, remetido a êste Tribunal por seu Diretor Dr. Diniz Oeiras Botelho e referente ao exercício financeiro de 1965.

Funcionou na instrução do presente feito o auditor Doutor Benedito Pantoja, que apresenta relatório final às fls. 34.

Processo com instrução regular visto que a documentação apresentada não sofreu nenhuma impugnação por parte dos Orgãos Técnicos desta Côrte, fazendo a Chefia da S. T. C., o seguinte quadro demonstrativo.

Material de Consumo	Rece.bido	Despen.dido
	Cr$	
Material de expediente	80.500	80.500
Encargos Diversos Despesas para Pagamento ...	89.500	89.500

O Doutor Auditor em seu relatório, apresenta consideração.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acôrdo.

Voto do exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro: — Aprovoas.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

ACÓRDÃO N. 5.827
(Processo n 11.902)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 111, de 18.2.66, remeteu a registro deste Tribunal, os seguintes créditos especiais: — de Cr$ ..... 320.000.000 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), para atender aos encargos criados pela Lei número .. 3625, de 27.12.65, que dá nova estrutura à Secretaria de Estado de Saúde Pública (Decreto número 5044 de 16.2.66 D. O. de .... 17.2.66); de ..... Cr$ 38.418.000 (trinta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzeiros), para fazer face às despesas constantes da Lei número 3610, de 23.12.65, que altera para Secretaria de Estado de Obras e Terras (SEOTA), a denominação atual da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas (Decreto número 5045, de 16.2.66 — D. O. 17.2.66) e de Cr$ .... 850.000.000 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas provenientes da execução da Lei número .... 3642, de 14.1.66, que estabelece o regime de tempo integral no Serviço Público do Estado (Decreto número .... 5046, de 16.2.66 — D. O. de 17.2.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três registros solicitados.

Belém, 15 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — Relatório:

Neste processo, para efeito de registro três créditos especiais. O primeiro no valor de ..... Cr$ 320.000.000,00, para atender aos encargos criados pela lei número .... 3.625, de 27.12.65; o segundo na importância de Cr$ 38.418.000, para atender as despesas com os encargos criados pela lei número 3.610, de 23.12.65, e o último na quantia de Cr$ ..... 850.000.000, para atender ao pagamento das despesas provenientes da execução da lei número . 3.624, de 14.1.66. Nos autos o "Diário Oficial" que publicou referidas leis e decretos complementares de abertura dos respectivos créditos.

Com parecer favoravel da Sub-Procuradoria, êste é o relatório.

VOTO

Concedo os registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente: — Defiro os três registros.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes

ACÓRDÃO N. 5.828
(Processo n. 11.903)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais: — Cr$ 21.339 (vinte e um mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros), em favor de Miguel Pinheiro Maltez, 1o. tenente da Reserva Remunerada da Policia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade (Decreto número 5.047, de 16.2.66 — D. O. de 17.2.66 e Lei número 3.095, de 13 11.64 — D. O. 14.11.64) e de Cr$ 199.572.000 (cento e noventa e nove milhões quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros), para atender aos encargos criados pela lei n. 3.583, de 15.12.65, que da nova organização a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Decreto número 5.048, de 16.2.66 — Publicado no D. O. de 17.2.66 e Lei número 3.583, de 15.12.65 — "Diário Oficial número 20.697 de 18.12.65)

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 15 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub.Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório.

Pelo Ofício número .. 111, de 18.2.66, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro neste Tribunal, os seguintes créditos especiais: . Cr$ 21.339 em favor de Miguel Pinheiro Maltez (Decreto número 5.047, de 16.2.66 e Lei número 3.095 de 13.1.64 — D. O. número 20.436 de 14.11.64) e Cr$ ..... 199.572.000 para atender aos encargos criados pela Lei número 3.583 de 15.12.65, que dá nova organização a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Decreto número . 5.048, de 16.2.66 e Lei número 3.583 de 15.12.65 — D. O. número ... 20.697 de 18.12.65).

Eis na íntegra, Decretos e Leis em referências fls. 3 a 7.

Decreto número 5047 — de 16 de fevereiro de 1966.

Abre crédito especial de Cr$ 21.339, em favor de Miguel Pinheiro Maltez.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, ítem I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da lei número 3095, de 13 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial" número 20.436, de 14 de novembro de 1964

DECRETA

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de vinte e hum mil trezentos e trinta e nove cruzeiros (Cr$ 21.339), em favor de Miguel Pinheiro Maltez, 1o. tenente da Reserva Remunerada da Policia Militar do Estado destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponível do Estado.

Art. 3o. — O crédito entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Parà, em 16 de fevereiro de 1966.

Major Alacid da Silva. Nunes — Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças (G. Reg. número 1193 — Dia 17.2.66).

Lei número 3095 — de 13 de novembro de 1964.

Autoriza a abertura de crédito especial de ..... 21.339,00 em favor de Miguel Pinheiro Maltez.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e hum mil trezentos e trinta e nove cruzeiros (Cr$ ..... 21.339,00) em favor de Miguel Pinheiro Maltez, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão a conta dos recursos financeiros disponiveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

Decreto número 5048 — de 16 de fevereiro de 1966.

Abre crédito especial de Cr$ 199.572.000 para atender aos encargos criados pela lei número 3.583, de 15.12.65, que dá nova organização a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDEC).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, ítem I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da lei 3.583, de 15.12.65 publicada no "Diário Oficial" número 20.697, de 18 de dezembro de 1965.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros .. (Cr$ 199.572.000), para atender aos encargos criados pela lei número .. 3.583, de 15.12.65, que dá nova organização à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2o. — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1966.

Major Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado — Doutor José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças — Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Eduação e Cultura. (G. Reg. número 1199 — Dia 17.2.66).

Lei número 3.583 — de 15 de dezembro de 1965.

Dá nova organização à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDEC), cria cargos necessários à mesma, estabelece condições de funcionamento e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDEC), criada pela Lei número 400, de 30 de agosto de 1961, reorganizada pela presente Lei, exercerá as atribuições do Poder Público Estadual, em matéria de Educação, expandindo-a e aperfeiçoando-a incumbindo-lhe zelar pela observância das leis de ensino e pelo estrito cumprimento das decisões emanadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2o. — Incluem-se entre as atribuições do Secretário de Estado de Educação e Cultura, além daquelas de natureza administrativa, pedagógica e educativa, expedir entre outros, atos relativos a:

I — criação, instalação extinção, restabelecimento e localização de estabelecimentos de ensino,

II — criação, instalação, extinção restabelecimentos, desmembramentos e nexação de inspetorias seccionais, bem como delimitar a jurisdição de cada um;

III — criação, instalação extinção, restabelecimento e localização de Cursos Noturnos Supletivos;

IV — transferências de escolas reunidas, isoladas e grupos escolares, bem como de classes de ensino primário;

V — anexação de escolas isoladas à escolas reunidas e destas a grupos escolares;

VI — denominação de estabelecimentos de ensino;

VII — alteração da designação de unidades

educacionais em consequência de modificação de nome de local em que se encontre sediada, ou, ainda, resultante de mudança de município em decorrência de nova divisão administrativa do Estado;

VIII — fixação anual do quadro de professores para cada estabelecimento de ensino primário; e

IX — lotação e distribuição do pessoal administrativo e docente nos órgãos e estabelecimento de ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3o. — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, independente de todos os estabelecimento de ensino, médio, primário e especializados estaduais, e subvencionados sob sua jurisdição, bem como da Biblioteca e Arquivo Público, Teatro da Paz, Orquestra Sinfônica Paraense e Pinacoteca do Estado do Pará, se constituirá dos seguintes organismos:

I — Gabinete do Secretário (GAB);

Administração (DA);

III — Departamento de Ensino Medio Superior (DEMS);

IV — Departamento de Ensino Primário (DEP);

V — Departamento de Cultura (DC);

VI — Departamento de Educação Física Recreação e Esportes (DEFRE);

VII — Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará (CEPEPA).

Parágrafo Unico — As finalidades, as atribuições e a distribuição dos serviços internos dos orgãos mencionados no artigo serão previstos na regulamentação da presente lei.

Art. 4o. — São órgãos subordinados ao Gabinete do Secretário:

I — Assessoria Artística e Cultural;

II — Assessoria de Imprensa;

III — Assessoria de Assistência Social;

IV — Assessoria de Planejamento;

V — Assessoria de Relações Públicas;

VI — Consultoria Jurídica.

Art. 5o. — São órgãos subordinados ao Departamento de Administração:

1 — Divisão de Expediente;

II — Divisão de Finanças;

III — Divisão do Material e Compras;

IV — Divisão de Prédios, Equipamentos e Construções;

V — Divisão do Pessoal.

Art. 6o. — São órgãos subordinados ao Departamento de Ensino Medio e Superior:

1 — Divisão de Ensino Secundário;

II — Divisão de Ensino Normal;

III — Divisão de Ensino Técnico;

IV — Divisão de Inspeção e Fiscalização;

V — Divisão de Bolsas de Estudos.

Art. 7o. São órgãos do Departamento do Ensino Primário:

I — Divisão de Ensino Primário Oficial;

II — Divisão de Ensino Primário Particular;

III — Divisão e Ensino Supletivo;

IV — Divisão de Inspeção e Orientação.

Parágrafo Único — São orgãos subordinados à Divisão, de Inspeção e Orientação, a Inspetoria do Ensino Primário, com sede na Capital e as Inspetorias Seccionais, localizadas no interior do Estado.

Art. 8o. — São órgãos subordinados ao Departamento de Cultura;

I — Divisão Artistica;

II — Divisão de Documentação;

III — Divisão de Programação;

Art. 9o. — São órgãos do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes:

I — Divisão de Administração;

II — Divisão Técnica;

III — Divisão de Jogos e Recreação;

IV — Serviço Médico.

Art. 10 — O Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará é estruturado da seguinte forma:

I — Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Médio do Estado do Pará (CADEMPA);

II — Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Primário do Estado do Pará (CADEPPA);

III — Divisão de Pesquisa e Planejamento Educacional;

IV — Divisão de Estatística Educacional;

V — Divisão de Orientação Educacional e Vocacional.

Art. 11o. — Fica o Poder Executivo autorizado a encampar o Ginásio Muanense com a denominação de Ginásio Estadual de Muaná.

Parágrafo Unico — Os professores do referido estabelecimento perceberão o salário aula fixado pelo Poder Executivo.

Art. 12o. — Ficam criados no Quadro Unico do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, os seguintes cargos:

GABINETE DO SECRETÁRIO

De Provimento em Comissão:

1 — Chefe de Gabinete símbolo CC.6;

1 — Assessor de Imprensa — Símbolo CC.7;

1 — Assessor de Planejamento — Símbolo CC.7;

1 — Assessor de Relações Públicas — Símbolo CC.7;

1 — Assessor de Assistência Social — Símbolo CC.7.

Do Provimento Efetivo.

20 — Assistente Social — Nível 16.

3 — Datilógrafos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

De Provimento em Comissão:

1 — Diretor de Dapartamento — Símbolo CC.8;

4 — Chefes e Divisão — Símbolo CC-10;

1 — Secretário — Símbolo CC.11.

De Provimento Efetivo:

1 — Assessor Administrativo — Nível 14;

1 — Tesoureiro — Nível 14;

1 — Auxiliar de Tesoureiro — Nível 8;

1 — Contabilista;

2 — Almoxarifes — Nível 5;

2 — Telefonistas — Nível 3;

11 — Datilografos — Nível 2;

2 — Acensoristas — Nível 2;

5 — Motoristas — Nível 3.

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

De Provimento em Comissão:

1 — Diretor de Departamento — Símbolo CC-8;

5 — Chefe e Divisão — Símbolo CC.10;

1 — Secretário — Símbolo CC.11.

De Provimento Efetivo:

1 — Técnico em Educação — Nível 14;

15 — Inspetores de Ensino Médio — Nivel 13;

5 — Datilografos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO

De Provimento em Comissão.

1 — Diretor de Departamento — Símbolo CC.8;

4 — Chefes de Divisão — Símbolo CC-10;

1 — Secretário — Símbolo CC.11;

De Provimento Efetivo:

1 — Técnico em Educação — Nível 14;

40 — Diretores de Grupo Escolar — Nível 10;

13 — Inspetores de Ensino Primário — Nível 10;

8 — Datilografos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

De Provimento em Comissão:

1 — Diretor de Departamento — Símbolo CC-8;

3 — Chefes de Divisão — Símbolo CC.10;

1 — Secretário — Símbolo CC.11.

De Provimneto Efetivo:

1 — Assessor Técnico — Nível 14;

2 — Datilografos — Nível 2.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA RECREAÇÃO E ESPORTES

Provimento em Comissão:

1 — Diretor de De-

partamento — Símbolo CC.8;

3 — Chefes de Divisão — Símbolo CC-10;

1 — Secretário — Símbolo CC.11.

De Provimento Efetivo:

1 — Assessor Técnico — Nível 14;

5 — Inspetores de Educação Física — Nível 13;

3 — Datilografos — Nível 2;

2 — Serventes — Nível 2;

CENTRO DE ESTUDO PEDAGÓGICOS DO ESTADO DO PARÁ.

De Provimento em Comissão:

1 — Diretor Geral — Símbolo CC.8;

1 — Vice-Diretor — Símbolo CC.9;

1 — Secretário — Símbolo CC.11;

2 — Diretores de Campanha — Símbolo CC.9;

3 — Chefes de Divisão — Símbolo CC-10;

De Provimento Efetivo:

3 — Datilografos — Nível 2;

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

De Provimento Efetivo:

1 — Assistente Coordenador — Nível 15;

1 — Técnico em Educação — Nível 14;

2 — Taquígrafos — Nível 11;

4 — Assistente-Secretário — Nível 10;

4 — Datilografos — Nível 2.

Art. 13o. — Ficam criados no Quadro Unico, do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação no Conservatório Carlos Gomes, os seguintes encargos:

De Provimento Efetivo:

1 — Professor de Piano — Nível 12;

1 — Professor de Canto Coral — Nível 12;

1 — Professor de Violão Classico — Nível 12;

Art. 14o. — Ficam criados no Quadro Unico do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação no Instituto "José Alvares de Azevedo", os seguintes cargos:

De Provimento Efetivo:

1 — Médico Oftalmologista — Nível 16;

1 — Psicologista — Nível 13;

1 — Técnico de Locomoção sem guia — Nível 13;

6 — Professores Especializados — Nível 8;

1 — Datilografo — Nível 2.

Art. 15o. — Ficam criados no Quadro Unico do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 82 (oitenta e duas(funções gratificadas para atender as 82 (oitenta e duas) funções gratificadas para atender as 82 (oitenta e duas) Inspetorias Seccionais do Ensino Primário do Interior do Estado.

Art. 16o. — Os cargos de Assessor Cultural e Artistico e Professores de Canto Orfeônico, passam a denominar-se respectivamente, Assessor Cultural e Professoras Especializadas em Educação Artistica.

Art. 17o. — Os cargos de Diretor Técnico, Superintendente de Canto Orfeônico e Superintendendente do Ensino da Capital, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Técnico, Assessor Artistico e Assessor Educacional, subordinados ao Gabinete do Secretário, com os direitos de vencimentos e padrão funcional equivalente aos demais Assessores do Gabinete referido.

Art. 18o. — As Escolas Normais de grau colegial e as Escolas Normais Regionais, de grau ginasial mantidas pelo Govêrno do Estado, passam a denominar-se, respectivamente, Colégios Normais e Ginasios Normais, de acôrdo com a Lei número 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo Unico — O Instituto de Educação "Antonio Lemos", no Município de Santa Izabel do Pará, e o Instituto de Educação Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", no Município de Castanhal, ficam transformados em Colégios Normais.

Art. 19o. — A Escola "José Alvares de Azevedo" para cegos e amblíopes e a Escola "Professor Astério de Campos" para surdos-mudos, ficam transformados em Institutos vinculados ao Secretário.

Parágrafo Unico — Os excepcionais retardados serão atendidos por estabelecimentos especializados mediante convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 20 — Os estabelecimentos de Ensino Primário Estaduais são classificados da seguinte maneira:

I — Grupos Escolares,

II — Escolas Reunidas;

III — Escolas Isoladas e;

IV — Escolas Supletivas.

§ 1o. — Para criaçao de Grupos Escolares é requisito indispensável a existências, na localidade, de prédio de quadro (4) salas de aulas, no mínimo, 400 crianças em idade escolar.

§ 2o. — Para criação de Escolas Reunidas em qualquer localidade é necessário a existência de prédios de três (3) salas de aula, no mínimo, 240 crianças em idade escolarizável.

§ 3º — Para criação de Escolas Isoladas é necessário a existência de prédio, em qualquer localidade, uma (1) sala de aula, no mínimo, e 50 crianças em idade escolar.

§ 4o. — As Escolas Supletivas serão regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 21 — A Bibliteca e Arquivo Público, Teatro da Paz, Orquestra Sinfonica Paraense e Pinacoteca do Estado do Pará, ficam subordinados ao Departamento de Cultura.

Art. 22 — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, baixará as instruções necessárias para o funcionamento da Pinacoteca do Estado do Pará, criada pelo Lei numero 655, de 6 de outubro de 1953.

Art. 23 — Fica o Govêrno do Estado do Pará autorizado a abrir o credito especial de cento e noventa e nove milhões quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros ..... (Cr$ 199.572.000), para atender os encargos da Lei que correrá à conta dos recursos financeiros disponiveis do Estado.

Art. 24 — O Govêrno do Estado do Pará, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, expedirá a sua regulamentação.

Art. 25 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1965. (aa) Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, Édson Raimundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O Dr. Sub-Procurador em seu parecer às fls. 9 é pelos registros.

É o relatório.

VOTO

Processo regular é revestido das formalidades legais, pelo que defiro os 2 registros solicitados.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do exmo. senhor ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Concedo-os.

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro: — Defiro os dois registro.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente: — — Concedo os dois registros.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes